SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 12 de Junho de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XII | Nº 2790

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.º 121/2023

Dispõe sobre a atribuição de salário substituição ao empregado público efetivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público e Plano de Empregos e Salários;
CONSIDERANDO o Art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho.
CONSIDERANDO o gozo de férias do empregado público efetivo ocupante de emprego em confiança de Encarregado de Tecnologia da Informação.
RESOLVE:
Art. 1º. Atribuir ao empregado público efetivo a verba de salário substituição em caráter temporário de 19 a 30 de junho de 2023.
Empregado: Francieli dos Santos
Matrícula: 303
Emprego: Auxiliar Administrativo I
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 19 de de junho de 2023.

Pato Branco/PR, 09 de junho de 2023.

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:E1BC75A8

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.º 122/2023

Dispõe sobre alteração de redação em edital de credenciamento 001/2023 e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:
CONSIDERANDO a necessidade de alteração de redação em edital;

RESOLVE:
Art. 1º Alterar redação no EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA e MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS na forma que segue:

EDITAL:
14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ONDE SE LÊ:
14.1. O serviço está classificado na Natureza de Despesa – 3.3.90.39.50 (Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial), do Programa de Trabalho 02.01.302.0002.2.002 – Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial, constante da previsão orçamentária da unidade dos Municípios Consorciados

LEIA-SE:
14.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

TERMO DE REFERÊNCIA
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ONDE SE LÊ
11.1. O serviço está classificado na Natureza de Despesa – 3.3.90.39.50 (Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial), do Programa de Trabalho 02.01.302.0002.2.002 – Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial, constante da previsão orçamentária da unidade dos Municípios Consorciados.

LEIA-SE:
11.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
ONDE SE LÊ
11.1. O serviço está classificado na Natureza de Despesa – 3.3.90.39.50 (Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial), do Programa de Trabalho 02.01.302.0002.2.002 – Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial, constante da previsão orçamentária da unidade dos Municípios Consorciados.

LEIA-SE:
11.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

Art. 2º As alterações aqui relacionadas passaram a integrar o Edital e as demais informações ora referenciadas permanecem inalteradas.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 09 de junho de 2023.

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:18BCA8E5

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 012/2023

O agente de contratação e a equipe de apoio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confere o Ato de Consórcio, torna público a retificação do Edital de Licitação PE 012/2023, com reabertura de data para 23/06/2023 às 08:00h, na plataforma comprasgovernamentais.gov.br.

Onde se lê:

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Alvará ou Licença Sanitária expedida pela autoridade sanitária municipal ou estadual da sede da licitante, dentro da validade.

16.2. Deverá ser apresentado a Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA (AFE) para fabricação e/ou envasamento de gases medicinais.

16.3. No caso de distribuidora de gases medicinais, a empresa participante deverá apresentar AFE do fabricante/envasadora a qual a mesma representa.

16.3.1. Ainda no caso de distribuidora, deverá apresentar documento que comprove o vínculo com a fabricante/envasadora.

16.4. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

Leia-se:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

SENDO A EMPRESA DISTRIBUIDORA deverá apresentar os seguintes documentos:

Licença Sanitária expedida pela autoridade sanitária municipal ou estadual da sede da licitante, dentro da validade e em nome do CNPJ participante.

Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pela ANVISA do fabricante dos gases medicinais.

Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pela ANVISA do envasador dos gases medicinais.

Certificado de Boas Práticas de Fabricação dos gases medicinais.

Documento que comprove o vínculo do distribuidor com a fabricante e envasadora.

SENDO A EMPRESA FABRICANTE E/OU ENVASADORA deverá apresentar os seguintes documentos:

Licença Sanitária expedida pela autoridade sanitária municipal ou estadual da sede da licitante, dentro da validade e em nome do CNPJ participante.

Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA para fabricação E envasamento dos gases medicinais.

Certificado de Boas Práticas de Fabricação dos gases medicinais.

A fabricação, envase e distribuição/transporte deverão seguir todas as normas legais pertinentes, inclusive as RDCs nº 69/2008, nº 70/2008, nº 658/2022 e a IN nº 129/2022.

Pato Branco/PR, 07 de junho de 2023.

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO
Pregoeiro

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:8A63DCA7

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
8ª ALTERAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

8ª ALTERAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS E TERAPIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, através da Comissão de Contratação Permanente de Licitação designada por Ato de Consórcio, bem como da Resolução nº 059/2023 o qual dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS. Ainda, a **Resolução nº 122 de 09 de junho de 2023**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados sobre alteração de redação no edital de credenciamento n° 001/2023, na forma que segue:

Art. 1º Alterar redação no EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA e MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS na forma que segue:

EDITAL:

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ONDE SE LÊ:

14.1. O serviço está classificado na Natureza de Despesa – 3.3.90.39.50 (Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial), do Programa de Trabalho 02.01.302.0002.2.002 – Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial, constante da previsão orçamentária da unidade dos Municípios Consorciados

LEIA-SE:

14.1. As despensas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

TERMO DE REFERÊNCIA:

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ONDE SE LÊ

11.1. O serviço está classificado na Natureza de Despesa – 3.3.90.39.50 (Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial), do Programa de Trabalho 02.01.302.0002.2.002 – Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial, constante da previsão orçamentária da unidade dos Municípios Consorciados.

LEIA-SE:

11.1. As despensas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ONDE SE LÊ

11.1. O serviço está classificado na Natureza de Despesa – 3.3.90.39.50 (Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial), do Programa de Trabalho 02.01.302.0002.2.002 – Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial, constante da previsão orçamentária da unidade dos Municípios Consorciados.

LEIA-SE:

11.1. As despensas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

As alterações aqui relacionadas passaram a integrar o Edital e as demais informações ora referenciadas permanecem inalteradas.
Esclarecimentos adicionais serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratos do CONIMS, telefone (46) 3313-3550.

Pato Branco/PR, 09 de junho de 2023.

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:29254A17

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Aviso de Licitação

Processo Administrativo nº. 55/2023
Modalidade: Pregão nº. 46/2023
Tipo de julgamento: Menor Preço por Lote
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e parcelada aquisição de camisetas para funcionários e colaboradores para campanhas de conscientização, para identificação dos usuários que pertencem aos grupos de Idosos, mulheres, crianças, adolescentes e BPC, que participam das atividades desenvolvidas nos projetos sociais do Departamento de Assistência Social e Assuntos da Família do Município de Enéas Marques, de acordo com as especificações e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, COM VALOR MÁXIMO DE R$ 28.800,00(vinte e oito mil e oitocentos reais).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 do dia 12/06/2023 às 08:00 horas do dia 22/06/2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00 horas do dia 22/06/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08:30 horas do dia 22/06/2023.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br . O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço/horário: Avenida Joaquim Bonetti, 579, nos dias úteis, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (0**46)3544-2100, ou ainda pelo site eneasmarques.atende.net

ENÉAS MARQUES, 9 de junho de 2023.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelmir Carlos Martins
Código Identificador:A1BD1375

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ROBERTO LUCINDO, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e com base no artigo 3º, da Lei 2583/2022 de 21/12/2022, publicada em 23/12/2022.

RESOLVE:

ART. 1º:-Fica aberto o Orçamento da Câmara Municipal, para crédito adicional suplementar, na importância de**R$-170.000,00- (Cento e Setenta Mil Reais),**destinados ao reforço da dotação orçamentária, a saber:

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.0001-2.001.000 – Atividades da Câmara Municipal.
3.0.00.00.00.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... 170.000,00

ART. 2º:- Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo primeiro desta resolução, fica cancelado igual importância do orçamento em vigor, nas seguintes dotações orçamentárias.

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.0001-2.001.000 – Atividades da Câmara Municipal.
3.0.00.00.00.00.00 - Despesas Correntes
3.1.00.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.1.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... 170.000,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz – Paraná.

Barbosa Ferraz, Paraná, 01 de junho de 2023.

CARLOS ROBERTO LUCINDO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Milton Rubens Buss Júnior
Código Identificador:20248FD6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 058/2022 - RENOVAÇÃO

Contratante...: Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba
Contratada....: MARCOS ANTONIO SPOLIER 08370694918
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS NO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "SOCIALIZANDO COM A MÚSICA"
Valor.....: R$ 64.617,57 (sessenta e quatro mil e seiscentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos)
Vigência.....: Início: 10/06/2023 Término: 09/06/2024
Licitação.....: Pregão Nº.: PR15/2022

Bela Vista da Caroba, 9 de junho de 2023

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João L. N.
Código Identificador:768C0E76

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

GABINETE PREFEITO
LEI N° 2.651, DE 09 DE JUNHO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES E ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES

ORGANICOS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES.

EU, **MAXWELL SCAPINI**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A PRESENTE:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso com a Associação dos Agricultores Orgânicos de Capitão Leônidas Marques, inscrita no CNPJ sob n° 04.182.795/0001-57, tendo por objeto a cessão de uso de 01 (uma) ENSILADEIRA NOGUEIRA PECUS 9004, número de série NU PP ES 04206, ano 2023, 01 (uma) CARRETA AGRICOLA 2 EIXOS, 5 Toneladas, carroceria em madeira na cor vermelha e 01 (um) DISTRIBUIDOR DE ADUBO A LANÇO MAQTRON MQ 600, número de série 0596607, ano 2021. .

Art. 2º. A cessão dos equipamentos tem como objetivo a melhoria das atividades executadas pela Associação dos agricultores orgânicos de Capitão Leônidas Marques.

§ 1º O prazo da cessão é de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso autorizado pela presente Lei, podendo ser prorrogado conforme o Termo de Cessão.

§ 2º A Cessão e Uso poderá ser revogada a qualquer tempo pela autoridade CEDENTE, por razões de relevante interesse público, devidamente motivado.

Art. 3º.A associação dos agricultores orgânicos beneficiada por esta Lei receberá:

I – 01 (uma) ENSILADEIRA NOGUEIRA PECUS 9004, número de série NU PP ES 04206, ano 2023;
II - 01 (uma) CARRETA AGRICOLA 2 EIXOS, 5 Toneladas, carroceria em madeira na cor vermelha;
III - 01 (um) DISTRIBUIDOR DE ADUBO A LANÇO MAQTRON MQ 600, número de série 0596607, ano 2021.

Art. 4º. Formalização da Cessão de Uso se fará por meio de Termo de Cessão de Uso, na qual constarão cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuele Camila Nunes Roman
Código Identificador:D10AFF29

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 2.652, DE 09 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO LOTE NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste município, sanciona a presente:

L E I

Art. 1º Fica criado o Lote nº 03, da Quadra nº 119, perímetro urbano da cidade de Capitão Leônidas Marques, com área 403,15 m² (quatrocentos e três mil metros e quinze centímetros quadrados) com as seguintes limites e confrontações:
NORTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 24,30 metros, com Área Branca;
SUL: Confronta por uma linha em curva, numa distância de 22,70 metros, com a Área branca;
LESTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 17,05 metros com a Rua Emanoel Gross;
OESTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 18,00 metros, com Área Branca.
Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal proceder a averbação e abertura de matrícula perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, ficando as despesas decorrentes por conta do possuidor do referido imóvel.
Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 09 de junho de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuele Camila Nunes Roman
Código Identificador:90E79A5A

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 2.653, DE 09 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO LOTE NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste município, sanciona a presente:

L E I
Art. 1º Fica criado o Lote nº 31, da Quadra nº109-B, perímetro urbano da cidade de Capitão Leônidas Marques, com área 24.060,00 m² (vinte e quatro mil metros e sessenta centímetros quadrados) com as seguintes limites e confrontações:
NORTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 60,55 metros, com o Lote 29 da Quadra 109-B;
SUL: Confronta por linhas secas e sucessivas, numa distância de 44,00 metros, 38,95 metros, 30,45 metros e 50,55, com a Rua Narciso Biazus;
LESTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 144,20 metros com os lotes 09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22, da Quadra 109-B, numa distância de 87,05 metros, com os Lotes 01,02,03,04,05,06,07, da Quadra 109-B;
OESTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 174,90 metros, com o lote 18 da Gleba 11 e perímetro urbano.
Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal proceder a averbação e abertura de matrícula perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, ficando as despesas decorrentes por conta do possuidor do referido imóvel.
Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 09 de junho de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuele Camila Nunes Roman
Código Identificador:63D4B1C2

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 2.654, DE 09 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BENS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 18 da Lei Orgânica deste município, sanciona a presente:

L E I

Art. 1º Autoriza o chefe Poder Executiva a realizar a doação de bens móveis a Comunidade da Linha São Sebastião.
Parágrafo único. Os bens móveis os quais se referem o art. 1º desta lei é constituído de: 10 (dez) postes de concreto, adquiridos pelo Poder Executivo através do processo de inexigibilidade de licitação n.º 005/2023.
Art. 2º A doação dos bens se destina a necessidade de instalação de linha de internet.
Art. 3º A doação será concretizada através de simples termo de entrega dos bens móveis que faz parte integrante dessa lei.
Art. 4º A presente doação poderá ser revertida caso a comunidade não faça uso dos bens, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme finalidade fixada no art. 2º desta lei.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 09 de junho de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuele Camila Nunes Roman
Código Identificador:68AFAD38

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 2.655, DE 09 DE JUNHO DE 2023

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CapítuloI
DO SERVIÇO
Art. 1º Fica instituído o **"Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora"** para atender as disposições do art. 227, caput, e seu § 3º, inciso VI, e § 7º da Constituição Federal, e ao disposto na Lei Municipal 2.259, de 22 de novembro de 2017, e visa propiciar o Acolhimento Familiar de Crianças, Adolescentes e pessoas com deficiência afastadas do convívio familiar por medida de proteção, em atendimento as políticas de proteção social de média e alta complexidade, com os seguintes objetivos:
I – promover o acolhimento familiar de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência afastados temporariamente de sua família de origem;
II – assegurar o exercício dos direitos fundamentais e efetivo cumprimento ao disposto no artigo 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência;
III – acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar;
IV – preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
V – possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;
VI – promover a oferta de atenção especial às crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais, visando preferencialmente o retorno da criança e do adolescente de forma protegida à família de origem;
VII – promover moradia digna e vida independente da pessoa com deficiência, possibilitando a disponibilização de cuidados diários relativos à saúde, higiene, educação, dignidade, bem-estar, segurança, em consonância com os princípios dos direitos fundamentais;
IX – promover o rompimento do ciclo da violência e da violação de direitos em famílias e/ou pessoas socialmente vulneráveis;
X –promover a inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança, adolescente, da pessoa com deficiência e de sua família;
XI - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças, adolescentes e da pessoa com deficiência com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 2º As crianças, adolescentes e as pessoas com deficiência somente serão encaminhados para a inclusão no "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" após levantamento psicossocial da proteção especial ou em determinação da autoridade judiciária competente, considerando a existência de disponibilidade de famílias cadastradas e a manifestação do "Serviço", ficando a este também vinculadas.

CapítuloII
da gestão do serviço e ÓRGÃOS ENVOLVIDOS
Art. 3º A gestão do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" fica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura (SEMASC).

Art. 4º A Equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será composta por Coordenação de nível superior na área de humanas (40 horas semanais), assistente social (30 horas semanais) e psicólogo (20 horas semanais).

Art. 5º A Execução do Serviço se dá através dos serviços públicos e da rede de organizações de assistência social, tendo como principais parceiros:
I - Poder Judiciário;
II - Ministério Público;
III - Conselho Tutelar;
IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V - Conselho Municipal de Assistência Social;
VI - Secretaria Municipal de Saúde;
VII - Secretaria Municipal de Educação;
VIII - Secretaria Municipal de Habitação;
IX – Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º Compete aos executores do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:
I - selecionar e capacitar as famílias ou indivíduos que serão habilitados como "família acolhedora";
II - receber a criança, o adolescente e a pessoa com deficiência na sede do serviço, após aplicação da medida de proteção pelos órgãos competentes ou após avaliação da equipe de proteção especial e preparara-los para o encaminhamento à Família Acolhedora;
III - acompanhar o desenvolvimento da criança, do adolescente e da pessoa com deficiência na Família Acolhedora;
IV - acompanhar sistematicamente a Família Acolhedora;
V - atender e acompanhar a família de origem, visando a reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta, quando couber;
VI – garantir, quando possível, que a família de origem mantenha vínculos com a criança, o adolescente e pessoa com deficiência, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário.

CapítuloIII
REQUISITOS, INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR
Art. 7º São requisitos para que as famílias participem do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" no município de Capitão Leônidas Marques:
I - serem residentes no Município de Capitão Leônidas Marques há 2 (dois) anos no mínimo, sendo vedada a mudança de domicílio;
II - ao menos um de seus membros seja maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de gênero ou estado civil;
III - apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;
IV - não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas, mediante comprovação;
V - possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;

VI - não manifestarem interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras através de formulário de declaração;
VII - estarem os membros da família em comum acordo com o acolhimento.

§1º Família extensa não poderá em hipótese alguma ser família acolhedora.
§2º No caso de acolhimento de pessoas com deficiência maiores 18 (dezoito) anos, havendo interesse da família acolhedora para adoção dos acolhido, a mesma deverá ser requerida ao Poder Judiciário.

Art. 8º A inscrição das famílias interessadas em participar do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" será gratuita e permanente, realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, cuja disponibilização será amplamente divulgada na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com a apresentação dos documentos abaixo indicados:
I - Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
II - Certidão de Nascimento ou Casamento;
III - Comprovante de residência;
IV - Certidão negativa de antecedentes criminais;
V – Comprovante de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família;
VI- Atestado médico comprovando saúde física e mental dos membros da família.

Art. 9º A seleção das famílias inscritas ocorrerá de forma permanente, através de estudo psicossocial de responsabilidade da Equipe Técnica do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora".
§ 1º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, atividades grupais e observação das relações familiares e comunitárias.
§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão da família no Serviço, a mesma assinará um Termo de Adesão.

CapítuloIV
DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO

Art. 10. A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança, adolescente ou da pessoa com deficiência, para o qual foi chamada a acolher, considerando as disposições do art. 19 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para o caso de acolhimento de menores de idade, devendo ser informada que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

§1º A permanência da criança ou adolescente em família acolhedora não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.
§2º No caso de acolhimento de pessoas com deficiência maiores 18 (dezoito) anos a permanência na família poderá ser permanente, enquanto perdurar a condição de deficiente.

Art. 11. As famílias selecionadas receberão acompanhamento e preparação contínua através da equipe técnica do Serviço, sendo orientadas sobre os objetivos do Programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento dos acolhidos.

Art. 12. O acompanhamento das famílias cadastradas será feito através de:
I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
II - obrigatoriedade de participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto da Pessoa com deficiência, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
III - participação em cursos e eventos de formação;
IV - supervisão e visitas periódicas da Equipe Técnica do Serviço.

Art. 13. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelos acolhidos, responsabilizando-se por:
I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral, educacional, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais;
II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
III - prestar informações sobre a situação dos acolhidos aos profissionais e/ou equipes técnicas que estão acompanhando o acolhimento;
IV - contribuir na preparação dos acolhidos para o retorno à família de origem, quando couber, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
V -nos casos de inadaptação, proceder a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados dos acolhidos até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária ou pela equipe da proteção especial.

Art. 14. A família poderá ser desligada do serviço:
I - por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta;
II - em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 10 ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;
III - por solicitação por escrito da própria família.

Art. 15. Em qualquer caso de desligamento serão realizadas pelo Serviço as seguintes medidas:
I - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, do adolescente ou da pessoa com deficiência, atendendo às suas necessidades;
II - orientação e supervisão, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente, do processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou extensa, visando à manutenção do vínculo.

CapítuloV
DA BOLSA AUXÍLIO
Art. 16. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às Famílias Acolhedoras, através do membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade, uma bolsa auxílio mensal de até um salário mínimo para cada criança, adolescente ou pessoa com deficiência acolhido, durante o período que perdurar o acolhimento, nos termos do regulamento.

§ 1º Bolsa Auxílio é o valor repassado à família acolhedora, correspondente a cada criança, adolescente ou pessoa com deficiência sob sua guarda, cujo valor lhe será destinado a partir do primeiro dia que assume a responsabilidade de guarda inserida no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
§ 2º A Bolsa Auxílio destina-se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas dos acolhidos inseridos no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária.

I - Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de um acolhido, o valor da bolsa auxílio será proporcional ao número de acolhidos até o máximo de 3 (três) vezes o valor mensal, ainda que o número de acolhidos ultrapasse 3 (três).
II - Em casos de acolhimento de pessoas com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor máximo poderá ser ampliado, em até 1/3 (um terço) do montante;

§ 3º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio proporcionalmente ao tempo do acolhimento.

§ 4º Nos casos de acolhimento familiar emergencial de pernoite, finais de semana e/ou feriados o valor da bolsa auxílio será proporcional ao tempo de acolhimento, acrescido de 100%.

Art. 17. O valor da bolsa auxílio será repassado através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda.

Art. 18. A Bolsa Auxílio será custeada com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 19. A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

CapítuloVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar serviços complementares, editar normas e procedimentos de execução e fiscalização para o pleno desenvolvimento do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", através de regular processo de licitação e decretos Regulamentares, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 21. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 22. A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município de Capitão Leônidas Marques com os acolhidos sem a prévia comunicação à da Equipe Técnica do Serviço.

Art. 23. Fica o Município autorizado a celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como para a formação continuada das Equipes Técnicas do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora".

Art. 24. Fica instituído o mês de maio de cada ano para ações de mobilização municipal de acolhimento familiar, visto ser o mês de implantação do primeiro Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município.

Art. 25. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 2.318, de 07 de junho de 2018, n.º 2.458, de 18 de março de 2020 e n.º 2.603, de 25 de julho de 2022.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 09 de junho de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuele Camila Nunes Roman
Código Identificador:2FBE5143

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 2.656, DE 09 DE JUNHO DE 2023

ALTERA O ANEXO I, DA LEI Nº 1.785/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica alterado o número de vagas do cargo de Psicólogo, constantes no anexo I, da Lei Municipal nº 1.785/2012.
Art. 2º - Os demais cargos constantes no anexo I, da Lei Municipal nº 1.785/2012, permanecem inalterados.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 09 de junho de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

ANEXO I
CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

3) - GRUPO COUPACIONAL SUPERIOR - GOS

CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA	REF. INICIAL	TABELA	ESCOLARIDADE
21. PSICÓLOGO	11	40 H/S	83	I	Curso de graduação na área específica, registro no conselho de classe

Publicado por:
Emanuele Camila Nunes Roman
Código Identificador:4045D6FF

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 2.657, DE 09 DE JUNHO DE 2023

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R$ 2.973.590,00 (dois milhões novecentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa reais) no Orçamento Geral do Exercício de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Especial no Orçamento do Exercício de 2023, no valor de R$ 2.973.590,00 (dois milhões novecentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa reais), Destinados a Execução do Convênio 4500069471, Itaipu Binacional, com a Finalidade Implantação de um conjunto de Atividades de Manejo Integrado de Água e Solo, com a seguinte especificação:

07 – Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente
07.02 – Divisão de Meio Ambiente
Fonte: 878 –CV 4500069471 – Itaipu Binacional
18.541.1091.1.640 – Execução CV 4500069471 – Itaipu Binacional
Fonte: 878 –CV 4500069471 – Itaipu Binacional
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 272.740,00
Fonte: Livre (Contrapartida)
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 12.000,00
Fonte: 878 –CV 4500069471 – Itaipu Binacional
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 1.070.600,00
Fonte: Livre (Contrapartida)
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 385.000,00
Fonte: 878 –CV 4500069471 – Itaipu Binacional
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 1.091.250,00
Fonte: Livre (Contrapartida)
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 142.000,00

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior, fica indicado como recurso o excesso de Arrecadação no Exercício de 2023 na Fonte de recursos 878 –CV 4500069471 – Itaipu Binacional, no valor de R$ 2.434.590,00 (dois milhões quatrocentos e trinta e quatro mil

quinhentos e noventa reais), provenientes do Convênio 4500069471 - Itaipu Binacional, com a Finalidade Implantação de um conjunto de Atividades de Manejo Integrado de Água e Solo. E Para cobertura da contrapartida Municipal a anulação total e/ou parcial das dotações abaixo relacionadas. Nos termos do artigo 43, Inciso I da Lei Federal 4.320 e alterações.

06 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Serviços Urbanos
06.03 – Coordenadoria Transporte. Infraestrutura de Serviços Rodoviários
26.782.1054.1.137 – Ampliação e Reformas Edificação Oficina e Pátio de Máquinas
Fonte: Livre
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 20.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 15.000,00
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 65.000,00

26.782.1053.1.139 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos Rodoviários
Fonte: Livre
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 60.000,00

07 – Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente
07.01 – Departamento de Agricultura
20.606.1015.1.172 – Infraestrutura e Manut. Iluminação Pública e Energia Elétrica Rural
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 20.000,00
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 40.000,00

20.608.1015.2.215 – Incentivo a Apoio ao Programa Leite e Pasto
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 140.000,00
3.3.90.32.00.00 - Material Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita.....R$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 50.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 5.000,00

07.02 – Divisão de Meio Ambiente
18.541.1091.1.316 - Execução Programa Itaipu Binacional
Fonte Livre
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 15.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 15.000,00
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 8.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 30.000,00

18.541.1017.2.264 – Implantação de Sistema de Resíduos Sólidos e Compostagem
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 36.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 15.000,00

Art. 3º - Autoriza ainda a inclusão do Projeto especificado no artigo primeiro ao Anexo Único da Lei nº 2541/2021 de 27/08/2021 – PPA - Plano Plurianual, Lei nº 2609/2022 de 25/08/2022 Lei de Diretrizes Orçamentária no Exercício – LDO para o Exercício de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 09 de junho de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuele Camila Nunes Roman
Código Identificador:FE05906C

GABINETE PREFEITO
DECRETO N º 447/2023 DATA: 09-06-2023

SÚMULA: Exonera a ocupante de emprego público que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica exonerada **Joyciele Vital Farias da Silva**, RG. nº 2322579-3/AM., ocupante do emprego público de Assistente Social, em razão do término do contrato de trabalho por tempo determinado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, 09 de junho de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Junior Bertramelli
Código Identificador:CDC094C8

GABINETE PREFEITO
DECRETO N º 448/2023 DATA: 09-06-2023

SÚMULA: Exonera ocupantes de emprego público que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais, com base na Lei nº 2.409/2019,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam exoneradas por término de contrato, as ocupantes de emprego público de Professor, abaixo relacionadas:

Matrícula nº	Nome	RG. nº
123853-1	Andrieli Gregio	14.452.610-4/PR
123850-1	Angela Margutti Matiasso	8.796.803-0/PR
123851-1	Olinda Pereira de Almeida	10.006.142-2/PR

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, PR. 09 de junho de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Junior Bertramelli
Código Identificador:8493E31E

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA
TERMO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 034/2020.
REF: TERMO DE INEXIGIBILIDADE N. º 011/2020.
PROCEDIMENTO SUBSEQÜENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. º 001/2020.
Fundamentação: Conforme previsão contratual (cláusula quinta) e Art. 79 da Lei n. º 8.666/93.
- Pelo presente Termo, rescinde-se de forma amigável o Contrato de Prestação de Serviços, que tem como objeto a prestação de serviços como instrutor em ***"ORIENTADOR SOCIAL"***, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas por um período de 12 (doze) meses, segundo orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social, firmado entre o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, senhor *MAXWELL SCAPINI*, e a empresa ***IZABELA ALEXANDRIA LOPES DOS SANTOS***

LOURES 05374525670, situada na Linha Bevilaqua, s/n, Zona Rural, Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, CEP 85.790-000, inscrita no CNJP 30.981.103/0001-40, neste ato representada legalmente por *IZABELA ALEXANDRIA LOPES DOS SANTOS LOURES*, inscrito no CPF sob n. º 053.745.256-70 e RG sob n. º 14.754.985-7-SSP/PR, conforme o ajuste que segue:
1º - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e a Contratada resolvem rescindir o referido Contrato, formalizado em 14.02.2020.
2º - A presente rescisão se dá por ato amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei de Licitações.
3º - Nestes termos, fica rescindido o valor total contratado de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e, as partes dão uma a outra quitação total de suas obrigações, nada mais uma podendo reivindicar da outra.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

IZABELA ALEXANDRIA LOPES DOS SANTOS LOURES
05374525670
Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:1D34556D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 338/2023

PORTARIA Nº 338/2023

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, ao Servidor Municipal correspondente, em atendimento ao Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de viagem à cidade indicada abaixo, nos dias correspondentes e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Robson Lucas de Morais	Secretario de Agricultura, pecuária e Meio Ambiente	06 (seis)	Curitiba PR	11 a 17 de junho de 2023	Convocação de servidor para trabalho prático na Superintendência do INCRA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natali Aparecida Pagel da Silveira
Código Identificador:99F22B98

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. º 067 2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023.

Processo ADM. nº 165/2023
Solicitação n. º 305/2023

Preâmbulo: O MUNICÍPIO de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502, por intermédio do ***PREGOEIRO*** designado pelo **Decreto n. º 004/2023 de 06.01.2023,** torna público, que realizará licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

Objeto: Contratação de empresa especializada, para elaboração de Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Plano e da regularização da central de gás, para aprovação documental junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, para as instituições de ensino do município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, em atendimento ao memorando requisitório n. º 033/2023, da Secretaria Municipal de Educação.

Valor estimado da licitação: R$ 43.161,18 (quarenta e três mil, cento e sessenta e um reais e dezoito centavos).

Recebimento das propostas: até às 08:15 do dia 27.06.2023.
Início da sessão de Disputa de Preços: 08:30 do dia 27.06.2023.

Modo de Disputa: Aberto.

O Edital, com todos seus anexos, estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos ***www.comprasgovernamentais.gov.br*** - Código **UASG:** 987489 **– Capitão Leônidas Marques – Pr** e *www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.(editais),* ou em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, também por e-mail licitacaoclm@hotmail.com.

ATENÇÃO
- PREVALECERÁ a descrição constante no TERMO DE REFERÊNCIA **do Edital.**
- Dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas por e-mail licitacaoclm@hotmail.com e/ou telefone na CPL fones: 3286-8424/8407.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2023.

GEAN CARLOS BAREA SCHNEIDER
Pregoeiro

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:A6173BA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATOS P.E. 058 2023

PORTARIA N. º 337/2023 de 09.06.2023.
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ***RESOLVE*** Homologar o resultado da licitação, modalidade **Pregão Eletrônico n. º 058/2023 de 22.05.2023,** destinado a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha, conforme especificados no Termo de Referência/Anexo I, para manutenção da Sec. Municipal de Educação, Centro de Apoio Educacional e Indústria do Conhecimento, mediante memorando requisitório n. º 028/2023 da Secretaria Municipal de Educação. Considerando o critério de classificação ***"Menor Preço Por Item",*** critério adotado para a classificação das propostas e após verificada a compatibilidade de acordo com o edital e legislações pertinentes, ficam declaradas vencedoras do processo, com seus respectivos itens, as empresas: ***MARGARETE MOREIRA BEDIN*** com os itens n. º 01, 02 e 06 no valor de R$ 5.575,00 – ***INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ CAPRICHO LTDA*** com os itens n. º 04 e 05 no valor de R$ 204,00 – ***ACK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA*** com o item n. º 03 no valor de R$ 8.896,00, conforme registrados no Mapa. Sendo esta a classificação de cada participante, o valor total do certame, resultou em ***R$ 14.675,00 (quatorze mil seiscentos e setenta e cinco reais),*** conforme Ata da Sessão Pública.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS
N. º 302/2023 a 304/2023.
REF: PREGÃO ELETRÔNICO N. º 058/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADAS: MARGARETE MOREIRA BEDIN, INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ CAPRICHO LTDA e ACK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha, conforme especificados no Termo de Referência/Anexo I, para manutenção da Sec. Municipal de Educação, Centro de Apoio Educacional e Indústria do Conhecimento, mediante memorando requisitório n. º 028/2023 da Secretaria Municipal de Educação.
VALOR: R$ ***14.675,00 (quatorze mil seiscentos e setenta e cinco reais),*** conforme classificação pertinente a cada empresa vencedora.
VIGÊNCIA: A contratação objeto desta licitação será vigente por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual.
RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal:
*** 513 – 08.006.12.361.1047.2164.3.3.90.30.00 – fonte 107**

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:4BFDE0D6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 1.604 DE 09 DE JUNHO DE 2023

SÚMULA: "*Altera e acrescenta dispositivo a lei 1.529/2021*".

Art. 1º Acrescenta e altera os seguintes dispositivos na lei 1.529/2021:

§ 1º Acrescenta o inciso XI no art. 3º da lei 1.529/2021, com a seguinte redação:

XI. Autoriza a ampliação do prédio, em 2 fases, 1ª (primeira) fase de aproximadamente 250 m² e 2ª (segunda) fase em aproximadamente 450 m², onde a concessionária deverá providenciar todos os projetos construtivos e de instalação, bem como providenciar a execução da obra com recursos próprios, que serão abatidos nos alugueres a partir do inicio da obra.

a) O valor da obra será calculado por meio da tabela de referência SINAPI, sem acréscimos de BDI, devidamente aprovado pelo executivo através do Departamento de Engenharia;

b) O valor do desconto será gradativo, até o limite do valor da locação mensal;

c) Deverá ser firmado entre as partes um termo prevendo todas as características da obra, bem como prazos para execução, implantação dos serviços e fiscalização;

d) As obras de ampliação deverão conter no mínimo: projeto arquitetônico, projeto estrutural, projeto hidráulico,projeto elétrico todos devidamente aprovados pelos órgãos competentes e orçamentos pela tabela SINAPI com os códigos unitários onde serão analisados pelo Departamento de Engenharia Municipal;

e) O valor do aluguel deverá ser acrescentado de forma proporcional à metragem quadrada da estrutura imóvel já locado assim que cessar os descontos nos alugueres para custeio da obra de ampliação, somente da 2ª fase. Não incidirá aumento no valor do aluguel referente à ampliação da 1ª fase em razão das contrapartidas acrescidas através da presente lei;

f) Poderão ocorrer alterações de metragem previstas no caput deste inciso, desde que devidamente aprovadas pelo executivo, variando em uma margem de 30% para mais ou menos, desde que respeitados todos os demais critérios;

g) A ampliação prevista para a 2ª fase (implantação de leitos de UTI), diante da possibilidade de ocorrer inviabilidade motivada por desaprovação de órgãos superiores, poderá ser desconsiderada.

§ 2º. Altera a alínea "a", "b" e "c" do art. 6º da lei 1.529/2021, com a seguinte redação:

a) As especialidades ambulatoriais devem constar com no mínimo, as seguintes especialidades: ginecologia, urologia, vascular, otorrinolaringologia, ortopedia, oftalmologia, cardiologia, Gastroenterologia, pediatria, obstetrícia e anestesiologista, **atendimento de urgência urológica de média complexidade referenciada;**

b) Os procedimentos cirúrgicos devem contar com no mínimo os seguintes procedimentos: vasectomia, laqueaduras, histerectomia, colpoperineoplastiasling e bruch, correção de prolapso uterino, correção de cistocele e retocele, conização, colposcopia, CAF, LEEP do colo uterino, Ooforectomia, correção de cisto ovariano, bartolicectomia, curetagens, colecistectomia, hérnia inguinais inguino-escrotais, hérnia abdominais, hérnia incisionais, hemorróidectomia, plicomas, RTU, cisto epidídimo, hidrocele, varicocele, postectomia; cistoscopia; uereterolitotomias, colocação de duplo J, estudo urodinâmico,fluxometria, ureterorrenolitotripsia flexível a laser, flebotomia, doppler venoso e arterial dos membros, tratamento de feridas crônicas, amigdalectomia, adenoidectomia, septoplastia, turbinectomia, nasolaringoscopia flexível, cirurgia de síndrome do túnel do carpo, hálux valgo, cisto sinovais, reparo do ligamento cruzado anterior, reparo do manguito rotador, infiltrações articulares, cirurgias de dedos em gatilho, exérese de cisto cutâneos, exérese de lesões cutâneas, lipoma, eletrocauterizações, anatomo patológicas/biópsia de lesões cutâneas , **ureterorrenolitotripsiaflexivel a laser,cirurgia urológica por via percutânea, cirurgia ortopédica eletiva de ombro, cirurgia ortopédica eletiva de joelho, cirurgia vascular de alta complexidade eletiva, cirurgia geral de alta complexidade eletiva, pequenas cirurgias ambulatoriais, cistos sebáceos, biopsias, cauterizações e demais cirurgias dermatológicas;**

c) Exames complementares no mínimo: ultrassonografia, punção aspirativa por agulha fina, core biópsia, biópsia guiadas, raio-x digital, retosigmoideoscopia, eletrocardiograma, ecocardiograma, teste ergométrico, holter 24 horas, Mapa, laboratório de análises clínicas, até **500 (quinhentos) ultrassons eletivos e de urgência eletiva.**

§ 2º. Acrescenta a alínea "e" no art. 6º da lei 1.529/2021, e altera a tabela de prazos com a com a seguinte redação:

a) Custeio de um médico em regime de plantões 12 horas no Pronto Atendimento Municipal no mínimo de segunda a sexta feira, após a quitação dos valores investidos na 1ª fase.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlópolis, 09 de junho de 2.023.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Egidio Jorge Giacoia Junior
Código Identificador:E77C9D8F

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1.091 DE 07 DE JUNHO DE 2.023.

SÚMULA: ALTERAR PORTARIA Nº 1.061 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Hiroshi Kubo, Prefeito Municipal de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere as leis e,

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante do Município designado;

Considerando todo o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em relação a fiscalização de contratos;

Considerando que o Prefeito Municipal, gestor de todos os contratos, necessita de auxilio e de responsabilidade solidária, no acompanhamento de todos os contratos para que se façam cumprir conforme o estabelecido.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores, abaixo relacionados, como fiscais de contrato, convênio ou termo de cooperação, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos firmados por esta Municipalidade:

- Anderson Robles Gama, CPF nº 035.160.669-62;
- Eziel Leite Dias, CPF nº 103.148.139-77;
- Felipe Salles Coelho, CPF nº 054.713.349-90;
- Gustavo De Oliveira Alencar, CPF nº 126.570.449-05;
- Gustavo Eiki Soares Shimizu, CPF nº 071.537.309-90;
- João Paulo Salles, CPF nº 053.288.179-66;
- José Adalto de Oliveira, CPF nº 626.287.129-20;
- Júlio Cesar Costa De Oliveira, CPF nº 086.975.149-24;
- Katia Keiko Shimizo de O. Fernandes, CPF nº 055.895.649-13;
- Kleber José Luiz, CPF nº 005.573.209-76;
- Lourival Aparecido Correia da Silva, CPF nº 039.885.448-33;
- Monica Thais Varrasquim, CPF nº 096.168.869-67;
- Nathalia Mafra Delamura, CPF nº 097.703.179-93;
- Nilton Douglas Meira, CPF nº 689.930.139-34;
- Paulo César Alves, CPF nº 087.860.068-00;
- Rafael Fernandes Da Silva, CPF nº 345.264.248-89;
- Rogério Luiz Bressani, CPF nº 917.407.209-97;
- Sandra Santos Pascon, CPF nº 051.438.698-38;
- Tais de Oliveira Depizzol, CPF nº 082.468.379-07;
- Tani De Almeida Varraschim, CPF nº 072.276.749-83;
- Victor José Gervásio, CPF nº 349.657.009-10;
- Vilma Alves da Silva, CPF nº 562.469.519-53.

Parágrafo primeiro: cada Secretaria é responsável pela indicação do responsável pela fiscalização, podendo ser ele próprio. A indicação dos fiscais se fará no início do processo licitatório, conforme indicado em memorial descritivo ou termo de referência, na abertura do processo licitatório.

Art. 2º - O gestor de todos os contratos firmados nesta Municipalidade é o próprio Município, representado pelo Prefeito Municipal. Porém os Secretários/ Diretores possuem responsabilidade solidária ao Prefeito Municipal, conforme Estrutura Administrativa.

Art. 3° - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar o Município de Carlópolis, perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I- Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
II-Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
III-Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
IV-Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;
V- Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
VI- Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
VII- Certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de atestado de capacidade técnica, sempre que solicitado;
VIII- Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
IX- Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
X- Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante do(s) bem(ns) ou serviço(s) ao qual o contrato, convênio ou termo de cooperação esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pelo Município;
XI- Prestar ao Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio, informações necessárias ao cálculo de reajustamento/reequilíbrio de preços, quando previstos em normas próprias;
XII- Dar ciências à área demandante:
a) Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, convenente ou partícipe;
b) Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;
XIII- Em casos que envolvam questões técnicas (contábeis, jurídicas, engenharia, nutricionais, etc), encaminhar para parecer;
XIV- Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;
XV- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
XVI- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlópolis, 07 de junho de 2.023.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Keiko Shimizo de O. Fernandes
Código Identificador:0FC7B488

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 3.993 DE 09 DE JUNHO DE 2.023.

SÚMULA: altera membro da Comissão de Fiscalização, instituída pelo Decreto nº 3.988 de 10 de maio de 2023.

O Sr. HIROSHI KUBO, Prefeito Municipal de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º. Fica designada a Sra. Karen Poliana de Lima Scarelli, para substituir o Sr. João Celso da Silveira Junior, nas funções de membro da Comissão de Fiscalização, instituída através do Decreto nº 3.988 de 10 de maio de 2.023, em cumprimento a Lei Municipal nº 1.529/2021.
Art. 2º. Ficam mantidas todas as demais disposições, do Decreto nº 3.988 de 10 de maio de 2.023.
Art. 3º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlópolis, 09 de junho de 2.023.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Keiko Shimizo de O. Fernandes
Código Identificador:882C141D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 39631/2022

Ficam prorrogados os contratos de trabalho oriundos do Processo Seletivo Público Simplificado n° 004/2021, por mais 180 dias, nos termos do art. 6° da Lei Municipal n° 1244/2011, conforme relação a seguir:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	PRORROGAÇÃO (180 dias) A PARTIR DE:
16116	EMELLIE CRISTINE ALVES	NUTRICIONISTA	03/12/2022
16114	ROSE MARIE DOS SANTOS KRUPACZ FIDELIS	ASSISTENTE SOCIAL	17/12/2022
16138	ELIZANE LUNARDON	ASSISTENTE SOCIAL	31/12/2022

Colombo, 07 de junho de 2023.

LORENA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ISMAILIN SCHROTTER
Secretário Municipal de Administração

ELISANGELA RENA BERALDO LAZAROTTO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cintia Aparecida D'agostin
Código Identificador:5D25C139

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 432/2023

Ficam prorrogados os contratos de trabalho oriundos do Processo Seletivo Público Simplificado n° 004/2021, por mais 180 dias, nos termos do art. 6° da Lei Municipal n° 1244/2011, conforme relação a seguir:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	PRORROGAÇÃO (180 dias) A PARTIR DE:
16152	SELMA CRISTIANE BATISTA XAVIER QUEIROZ	ASSISTENTE SOCIAL	14/01/2023
15748	KEILA RODRIGUES ANDRADE	PSICÓLOGO	02/02/2023
15744	HENRIETTE CAROLINE ITTNER FLORES	PSICÓLOGO	02/02/2023
15755	ANA CLARA CORACIN BATISTA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	02/02/2023
15766	NADIA BEATRIZ GRAF ROCHA	EDUCADOR SOCIAL	02/02/2023
15774	IGOR CARVALHO HORBACH	EDUCADOR SOCIAL	02/02/2023
15751	BARBARA FERNANDA DA SILVA MENDES	EDUCADOR SOCIAL	02/02/2023
15758	THALIZIA TAYRINE DOS SANTOS RAIMUNDO DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	02/02/2023
15761	CIBELE CAVALCANTE DE JESUS PINTO	EDUCADOR SOCIAL	02/02/2023
15754	MARIA ANTONIA PEDROSA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	02/02/2023
15838	KAUE DA SILVA TSCHURTSCHENTHALER	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	11/02/2023
15846	KAROLINE IUCHMIN	EDUCADOR SOCIAL	17/02/2023

Colombo, 07 de junho de 2023.

LORENA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ISMAILIN SCHROTTER
Secretário Municipal de Administração

ELISANGELA RENA BERALDO LAZAROTTO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cintia Aparecida D'agostin
Código Identificador:30928E59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3756/2023

Ficam prorrogados os contratos de trabalho oriundos do Processo Seletivo Público Simplificado n° 004/2021, por mais 180 dias, nos termos do art. 6° da Lei Municipal n° 1244/2011, conforme relação a seguir:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	PRORROGAÇÃO (180 dias) A PARTIR DE:
15740	CASSIO DE SOUZA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	02/02/2023
15749	LUCIANA POLIZELI	PSICÓLOGO	02/02/2023
15764	MARIA LUIZA CRIPPA	EDUCADOR SOCIAL	02/02/2023
15768	ANDREIA SILVA FERREIRA	EDUCADOR SOCIAL	02/02/2023
15770	THAIS HENRIQUE DA SILVA FELICIANO	EDUCADOR SOCIAL	02/02/2023
15771	VIVIANE CRISTINA MACIEL DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	02/02/2023
15775	ROBSON RIBEIRO LEPECO	EDUCADOR SOCIAL	02/02/2023
15752	GILEADE THAYLOR FEITOSA SILVA LIMA	EDUCADOR SOCIAL	02/02/2023
15762	SILVANA REIS DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	02/02/2023
15866	ADEMILSON LUCIANO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	19/02/2023

Colombo, 07 de junho de 2023.

LORENA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ISMAILIN SCHROTTER
Secretário Municipal de Administração

ELISANGELA RENA BERALDO LAZAROTTO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cintia Aparecida D'agostin
Código Identificador:8E863F20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5277/2023

Fica prorrogado o contrato de trabalho oriundo do Processo Seletivo Público Simplificado n° 004/2021, por mais 180 dias, nos termos do art. 6° da Lei Municipal n° 1244/2011, conforme relação a seguir:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	PRORROGAÇÃO (180 dias) A PARTIR DE:
15760	JESSICA SIMA MARTINS	EDUCADOR SOCIAL	02/02/2023

Colombo, 07 de junho de 2023.

LORENA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ISMAILIN SCHROTTER
Secretário Municipal de Administração

ELISANGELA RENA BERALDO LAZAROTTO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cintia Aparecida D'agostin
Código Identificador:C5E9AFF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10046/2023

Ficam prorrogados os contratos de trabalho oriundos do Processo Seletivo Público Simplificado n° 004/2021, por mais 180 dias, nos termos do art. 6° da Lei Municipal n° 1244/2011, conforme relação a seguir:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	PRORROGAÇÃO (180 dias) A PARTIR DE:
16130	VANUSA DE LIMA SALLES	ASSISTENTE SOCIAL	31/12/2022
16136	JULIANE CRISTINA FOGAÇA	ASSISTENTE SOCIAL	31/12/2022
16155	ISABELLA GUSMÃO COELHO XAVIER	PSICÓLOGO	14/01/2023

Colombo, 07 de junho de 2023.

LORENA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ISMAILIN SCHROTTER
Secretário Municipal de Administração

ELISANGELA RENA BERALDO LAZAROTTO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cintia Aparecida D'agostin
Código Identificador:869E9D40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18844/2023

Ficam prorrogados os contratos de trabalho oriundos do Processo Seletivo Público Simplificado n° 004/2021, por mais 180 dias, nos termos do art. 6° da Lei Municipal n° 1244/2011, conforme relação a seguir:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	PRORROGAÇÃO (180 dias) A PARTIR DE:
15874	ROSANA MARIA IZAIAS MATOZO	EDUCADOR SOCIAL	06/09/2022
15875	MARIA LUCIA DOS SANTOS SILVEIRA	EDUCADOR SOCIAL	06/09/2022
15978	SILVIA REGINA LIBONATI	ASSISTENTE SOCIAL	08/10/2022
15981	ANA LUIZA VAZ DAS NEVES	ASSISTENTE SOCIAL	08/10/2022
15975	LILIANE LACERDA FLEURI	ASSISTENTE SOCIAL	08/10/2022
16005	GLEICE APARECIDA RUSSIANO	PSICÓLOGO	29/10/2022
16007	FLÁVIA GARCIA DE SOUZA CORREIA	PSICÓLOGO	29/10/2022
16006	PATRICIA PIANARO SILVEIRA	EDUCADOR SOCIAL	29/10/2022

Colombo, 07 de junho de 2023.

LORENA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ISMAILIN SCHROTTER
Secretário Municipal de Administração

ELISANGELA RENA BERALDO LAZAROTTO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cintia Aparecida D'agostin
Código Identificador:72A0B816

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1990/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 383/2022 de 24/11/2022.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 9.000,00 (nove mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.10.304.0009.2.020.	Fortalecimento da Vigilância em Saúde	
396 - 4.4.90.52.00.00 497	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00

Total Suplementação: 9.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste , Estado do Paraná, em 08 de junho de 2023.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:6C1083B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 65/2023

SUMULA: Dispõe sobre pagamento de diárias e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas
atribuições legais.
RESOLVE:
Artigo 1° - Autorizar o pagamento de 3 (três) diárias para o Sr. Guilherme Pivatto Junior, Prefeito Municipal, referente à viagem para a cidade Curitiba – PR, nos dias 11, 12 e 13 de junho de 2023, para ir na Assembleia Legislativa, Palácio do Iguaçu e diversas secretarias.
Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante D Oeste.
Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:8D9F81B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 66/2023

SUMULA: Dispõe sobre pagamento de diárias e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Artigo 1° - Autorizar o pagamento de 3 (três) diárias para o Sr. Esmael Aparecido de Carvalho, motorista lotado na secretaria de Educação, referente à viagem para a cidade Curitiba – PR, nos dias 11, 12 e 13 de junho de 2023, para ir na Assembleia Legislativa, Palácio do Iguaçu e diversas secretarias.
Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante D Oeste.

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:3B51C462

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO CONTRATUAL PR 38/2023

E X T R A T O C O N T R A T U A L
Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE,** CNPJ sob nº 77.817.476/0001-44 e a empresa abaixo qualificada. Processo licitatório sob nº 111/2023. Modalidade pregão presencial sob nº. 38/2023; menor preço unitário. Objeto: A aquisição de alimentos para das Aldeias Indígenas Tekoha Anetete e Itamarã; **DO CONVENIO Nº 4500058637;** Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Diamante do Oeste/PR; com vigência de 12 (doze) meses, ou seja, até 09-06-2024.

EMPRESAS CONTRATADAS	Lotes	Valor Global R$
"BIG BEEF CASA DE CARNES E CONVENIÊNCIA LTDA", CNPJ nº. 13.564.188/0001-42. Contrato sob nº 179/2023.	01	2.630,00
"PAULO ROBERTO LOCATELLI - ME", CNPJ nº. 79.709.745/0001-78. Contrato sob nº 178/2023.	02	5.269,80
"OLV COMÉRCIO DE CARNES LTDA", CNPJ nº. 44.890.251/0001-64. Contrato sob nº 180/2023.	03	13.258,00

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:62C99406

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CHAMAMENTO

EDITAL N.º 12-B/2023 de 09 DE JUNHO DE 2023.

Sumula: Convocar as pessoas abaixo Relacionadas, Edital PSS n.º 02/2023.

Edital do Resultado Final através do Edital 08-B/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA, **Luciano Dias** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e **Considerando** o disposto no Edital n.º 02/2023.

RESOLVE

Art. 1.º Convocar o nome abaixo relacionado, devidamente aprovado, para tomar posse da vaga oriunda do **Teste Seletivo Edital 02/2023** e resultado final Edital 08-B/2023, devendo comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Honório Serpa-PR, munidos dos documentos exigidos no referido edital, no prazo de 10 (dez) dias, conforme Edital 02/2023.

Cargo: ENFERMEIRO PADRÃO PSS:

Classificação	Candidato (a)
2ª	Edevania Aparecida Modesto da Cruz

Cargo: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS PSS:

Classificação	Candidato (a)
1ª	Roselei de Fatima Pilantil

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, 09 de junho de 2023.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz dos Santos
Código Identificador:103A4DE2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1138/2023

AUTORIZA O ASSESSOR TÉCNICO NIVEL I, VIAJAR A CIDADE DE CURITIBA, NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Municipal nº. 275/1995 de 1º de março de 1995.

RESOLVE;

I – AUTORIZA o **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL I**, o Senhor **LEVI DE SOUZA DA SILVA**, viajar a Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, nos dias 08, 09 e 10 de junho de 2023, acompanhado atletas do Município, que irá disputar Campeonato Brasileiro de Kickboxing, cabendo-lhe o recebimento antecipado de 03 (três) diárias.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 07 de junho de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:F3414082

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Pelo presente Termo, fica ratificado o Parecer nº 002/2023 elaborado pelo Procurador Legislativo da Câmara de Manfrinópolis, nos termos em que opina pela contratação, mediante **Dispensa de Licitação,** fundamentada no inciso IV do artigo 24 da Lei 8866/93, na contratação de empresa especializada para aquisição de cortinas tipo persianas, para instalação nas dependências Câmara Municipal de Manfrinópolis – PR

GUINDANI E SBARDELOTTO & CIA LTDA

CNPJ: **00.586.140/0001-93** 00.586.140/0001-93

Manfrinópolis, 09 de junho de 2023.

ALTAIR PANZERA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Silvanie Guidini
Código Identificador:3898DA9C

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Pelo presente Termo, fica ratificado o Parecer nº 003/2023 elaborado pelo Procurador Legislativo da Câmara de Manfrinópolis, nos termos em que opina pela contratação, mediante **Dispensa de Licitação,** fundamentada no inciso IV do artigo 24 da Lei 8866/93, na contratação de imprensa escrita (jornal) com grande circulação no município de Manfrinópolis para publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Manfrinópolis - PR

COMUNICAÇÕES KOLLENBERG LTDA – CNPJ:05.430.495/0002-93

Manfrinópolis, 09 de junho de 2023.

ALTAIR PANZERA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Silvanie Guidini
Código Identificador:2D73E8FF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

CIDCENTRO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2023, DE 09 DE JUNHO DE 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2023, de 09 de junho de 2023.

O **Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná - CID CENTRO**, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os Municípios Consorciados e os Municípios que já assinaram Protocolo de Intenções e ratificaram suas Leis da assinatura do Protocolo de Intenções nas Câmaras Municipais de Vereadores, para a **16ª Assembleia Geral Ordinária, agendada para o dia 22/06/2023, às 09h00min**, a ser realizada na Sede do Consórcio na Rua Rosalvo Petrechen, nº 490, Centro, nesta Cidade, (na Sede da Amocentro), para ordem do dia de acordo com os **artigos 9º, 10º, 11º, 12º e 13º do seu referido Estatuto.** A convocação em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados e em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) do número de entes consorciados, conforme o **artigo 10º no seu §1ºdo Estatuto**, para apreciarem e deliberarem sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio;
Alteração do Estatuto do Consórcio;
Inclusão de Municípios ao Consórcio;
Discussão sobre os valores financeiros para a manutenção de custeio administrativo do Consórcio;
Assuntos Gerais.

Pitanga/PR, 09 de junho de 2023.

VALDENEI DE SOUZA
Presidente do Consórcio CID CENTRO

Publicado por:
Nilson Padilha
Código Identificador:95AC3419

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
EXTRATO DE CONTRATO 22.2023

EXTRATO DE CONTRATO n.º 22/2023
Processo Licitatório n.º 23/2023
Dispensa n.º 09/2023

Contratante:	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná –CISLIPA
CNPJ:	13.681.884/0001-39
Responsável pela assinatura:	JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM – PRESIDENTE DO CISLIPA – CONTRATANTE
Contratada:	SST - COMERCIO E SERVICO EM TELECOM LTDA
CNPJ:	17.916.185/0001-81
Responsável pela assinatura:	CRISTINA PELLEGRINI DE CARVALHO LIMA DIAS
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA E ELÉTRICA PARA A CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SAMU/CISLIPA.
Justificativa	Conforme Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007 e inteiro teor no processo Adm. n° 116/2023.
Dotação	01.001.10.122.0901.2001.3.3.90.39.00.00 01.002.10.302.0902.2002.3.3.90.39.00.00
Valor	R$ 34.840,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais).
Prazo/Vigência	12 (doze) meses
Foro	Comarca de Paranaguá – PR
Data da Homologação	09/06/2023

Paranaguá, 09 de junho de 2023

MICHAEL JACKSON NEVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ivanio Junior Vacz Leal
Código Identificador:68383079

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
PORTARIA 60.2023 FISCAL DE CONTRATO 22.2023

PORTARIA N.º 60/2023

"Designa Fiscal de Contrato, para fiscalização do contrato n.º 22/2023".

O Presidente do CISLIPA no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Processo Administrativo n.º 171/2023, Dispensa n° 09/2023, resolve:

Artigo 1º. Designar o servidor **IVANIO JUNIOR VACZ LEAL – ASSESSOR DE DEPARTAMENTO c**omo fiscal do contrato abaixo discriminado, com prazo de vigência de 12 (doze) meses e/ou enquanto o contrato estiver vigente, contados a partir da data de sua assinatura.

DADOS DO CONTRATO
CONTRATO **N°: 22/2023**
Contratada: **SST - COMERCIO E SERVICO EM TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS**)
CNPJ: n.º 17.916.185/0001-81.

Objeto: **"**Contratação de empresa especializada em manutenção de central telefônica e elétrica para a central de regulação do SAMU/CISLIPA**".**

Valor total do Contrato: R$ 34.840,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais).

Artigo 2º. Ao Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Ler minuciosamente o contrato.
II – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
III – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
IV – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
V – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
VI – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VII – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Artigo 3º.A Diretoria Administrativa disponibilizará ao Fiscal designado, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que os Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Artigo 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Artigo 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo e de licitação/dispensa/inexigibilidade de licitação relativos ao Contrato sob fiscalização.

Artigo 6º. Esta Portaria entrará em vigor nessa data, revogando as disposições em contrário.

Paranaguá, 09 de junho de 2023.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Presidente de CISLIPA

Publicado por:
Ivanio Junior Vacz Leal
Código Identificador:A7EACF7D

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA 09.2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA N.º 09/2023

Processo Administrativo n.º 171/2023
Processo Licitatório n.º 23/2023
Dispensa n.º 09/2023

O Sr. Presidente do CISLIPA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Ratifico todos os atos, praticados no presente procedimento licitatório, por verificar a legalidade dos mesmos em estrito e fiel cumprimento ao que determina a Lei Federal n° 8.666/93;

Homologo o Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2023, que tem por Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA E ELÉTRICA PARA A CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SAMU/CISLIPA**".

Com fulcro no Art. 24, inc II da Lei 8.666/1993, e conforme inteiro teor do processo administrativo n.º 171/2023

Adjudico o objeto a Licitante Contratada **SST - COMERCIO E SERVICO EM TELECOM LTDA**, CNPJ **17.916.185/0001-81**, VALOR TOTAL CONTRATADO R$ 34.840,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais).

Este Termo entrará em vigor na data da sua publicação.

Paranaguá, 09 de junho de 2023.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Presidente Do CISLIPA

Publicado por:
Ivanio Junior Vacz Leal
Código Identificador:BBDBCC8C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
DECRETO LEGISLATIVO N° 64/2023

DECRETO LEGISLATIVO N° 64/2023

Súmula: *Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Poder Executivo, referente ao Exercício Financeiro de 2016.*

O Presidente da Câmara Municipal de Quitandinha**,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, que são conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais do Poder Executivo, relativas ao exercício financeiro de 2016, do Prefeito Municipal, Sr. Marcio Neri de Oliveira.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quitandinha, em 09 de junho de 2023.

VEREADOR MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:E6F9A234

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
DECRETO LEGISLATIVO N° 65/2023

DECRETO LEGISLATIVO N° 65/2023

Súmula: *Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Poder Executivo, referente ao Exercício Financeiro de 2017.*

O Presidente da Câmara Municipal de Quitandinha**,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, que são conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais do Poder Executivo, relativas ao exercício financeiro de 2017, da Prefeita Municipal, Sra. Maria Julia Socek Wojcik.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário..

Câmara Municipal de Quitandinha, em 09 de junho de 2023.

VEREADOR MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:999C67C5

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
DECRETO LEGISLATIVO N° 66/2023

DECRETO LEGISLATIVO N° 66/2023

Súmula: *Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Poder Executivo, referente ao Exercício Financeiro de 2018.*

O Presidente da Câmara Municipal de Quitandinha**,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, que são conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais do Poder Executivo, relativas ao exercício financeiro de 2018, da Prefeita Municipal, Sra. Maria Julia Socek Wojcik.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quitandinha, em 09 de junho de 2023.

VEREADOR MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:82E4D3B4

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
DECRETO LEGISLATIVO N° 67/2023

DECRETO LEGISLATIVO N° 67/2023

Súmula: *Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Poder Executivo, referente ao Exercício Financeiro de 2019.*

O Presidente da Câmara Municipal de Quitandinha**,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, que são conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais do Poder Executivo, relativas ao exercício financeiro de 2019, da Prefeita Municipal, Sra. Maria Julia Socek Wojcik.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quitandinha, em 09 de junho de 2023.

VEREADOR MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:F0C1A269

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
PLANO ANUAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES ANO DE 2023

PLANO ANUAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES ANO DE 2023

APRESENTAÇÃO

A Câmara Municipal de Quitandinha - PR, em atenção à novel Lei Licitatória (Lei Federal nº 14.133/2021), publica a todos os interessados seu planejamento de compras e contratações para o ano de 2023.

OBJETIVOS

Mapear o consumo da Câmara Municipal, com relação aos materiais e serviços adquiridos e contratados, visando maior controle de quantidades, preços e maior qualidade. Ademais, será possível a aquisição e entrega de produtos no tempo adequado e em quantitativos precisos, facilitando a organização administrativa desta Casa de Leis.
Permitir que as empresas possam se planejar com antecedência para participação dos processos licitatórios, o que irá refletir na qualidade dos itens e dos serviços prestados.
Promover e zelar pela eficiência dos estoques em almoxarifados, com redução de desperdícios.

REGULAMENTAÇÃO

Conforme já dito, a nova Lei de Licitações, em seu art. 12, determina a elaboração do plano de contratações anual, tendo como objetivo racionalizar as contratações e alinhar o planejamento estratégico do órgão público, *in verbis:*

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
[...]

VII — a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio
eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

O Plano de Contratações Anual, a ser implantado corresponde à lista de bens e/ou serviços que a Câmara Municipal planeja comprar ou contratar durante um ano civil.

METODOLOGIA

O Plano de Compras Anual teve sua origem através de pesquisa detalhada nos processos de compras, serviços e quantitativos por meio do histórico do consumo total da Câmara Municipal nos últimos 12 meses, porém introduzindo aquisições ou serviços esporádicos em anos anteriores. A partir do resultado desta pesquisa, elaborou-se a lista abaixo, indicando-se a expectativa de contratação em reais.

LISTA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

MATERIAL DE CONSUMO

Gêneros Alimentícios: Açúcar, café, leite, chá, água (com e sem gás), bala e outros gêneros alimentícios.
Limpeza e Higiene: Água sanitária, álcool e álcool em gel, sabonete, papel higiênico, detergentes, desinfetantes e outros produtos de limpeza e higiene.
Copa e Cozinha: copos descartáveis, filtros, guardanapos, térmicas e outros produtos de copa e cozinha.
Flâmulas e Bandeiras: bandeiras, suportes

Período de tramitação do Processo: Janeiro/ Fevereiro
Expectativa de aquisição: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

PAPELARIA

Itens de escritório: papel sulfite, canetas, marca texto, clips, grampeador e outros itens de papelaria.
Período de tramitação do Processo: Janeiro/ Fevereiro
Expectativa de aquisição: R$8.000,00 (oito mil reais)

GRÁFICA

Placas de identificação
Molduras
Período de tramitação do Processo: Janeiro/ julho
Expectativa de aquisição: R$ 3.000,00 (três mil reais)

PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA

Material de Processamento de dados: mouse, teclado, fonte, caixa de som e mouse pad.
Período de tramitação do Processo: fevereiro/ Março
Expectativa de aquisição: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Aquisição de mobiliários: móveis, mesas, armários
Período de tramitação do Processo: fevereiro/ Março
Expectativa de aquisição: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

Aquisição de Aparelhos e Utensílios domésticos: bebedouro, geladeira,
Período de tramitação do Processo: fevereiro/ Março
Expectativa de aquisição: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Aquisição de Equipamentos de Processamento de Dados: computador, notebook, webcan e impressora.
Período de tramitação do Processo: fevereiro/ Março
Expectativa de aquisição: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

Aquisição de Equipamentos para áudio, vídeo e foto: câmeras, caixas de som, mesa de som, microfones
Período de tramitação do Processo: fevereiro/ Março
Expectativa de aquisição: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Aquisição de Peças Não Incorporáveis a Imóveis: portão, lixeira.
Período de tramitação do Processo: fevereiro/ Março/ abril
Expectativa de aquisição: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Certificado digital
Período de tramitação do Processo: Janeiro/ Dezembro
Expectativa de aquisição: R$ 400,00 (quatrocentos reais)

Contratação de Internet
Período de tramitação do Processo: Janeiro
Expectativa de aquisição: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Locação de software de Gestão pública
Período de tramitação do Processo: abril/Maio/Junho
Expectativa de aquisição: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Manutenção de software de Gestão pública
Período de tramitação do Processo: Julho/ Agosto
Expectativa de aquisição: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Serviços de Processamento de dados: rede e serviços de hospedagem e suporte no site
Período de tramitação do Processo: Março/ abril/ maio
Expectativa de aquisição: R$ 8.000,00 (oito mil reais)

Serviços de Processamento de dados: serviços de manutenção em computadores e rede
Período de tramitação do Processo: Agosto/Setembro/ Outubro
Expectativa de aquisição: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Manutenção de Equipamentos: Manutenção de aparelhos de ar condicionado, de aparelhos eletrônicos ou eletrodomésticos, manutenção de cadeiras
Período de tramitação do Processo: Fevereiro/Março
Expectativa de aquisição: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Vigilância: Serviço de monitoramento
Período de tramitação do Processo: Setembro/Outubro
Expectativa de aquisição: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

Publicidade: Serviços de publicidade de atos institucionais e atos oficiais do pode legislativo.
Período de tramitação do Processo: Maio/ Junho/ Julho
Expectativa de aquisição: R$100.000,00

Serviço de Áudio, Vídeo e Foto: contrato a prestação de serviços de filmagem, transmissão ao vivo e gravação de áudio e vídeo das sessões.
Período de tramitação do Processo: Janeiro/fevereiro
Expectativa de aquisição: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Serviços de Telecomunicações: Serviço de Telecomunicação fixa
Período de tramitação do Processo: Janeiro
Expectativa de aquisição: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

Serviços de Energia Elétrica:
Período de tramitação do Processo: Janeiro
Expectativa de aquisição: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

Serviços de Água e Esgoto:
Período de tramitação do Processo: Janeiro
Expectativa de aquisição: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Cursos e treinamentos
Período de tramitação do Processo: janeiro/dezembro
Expectativa de aquisição: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Hospedagens
Período de tramitação do Processo: janeiro/dezembro
Expectativa de aquisição: R$ 10.000,00 (vinte mil reais)

Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: Contratação de empresa especializada em saúde e segurança do trabalho
Período de tramitação do Processo: abril/maio/junho
Expectativa de aquisição: R$ 3.000,00 (três mil reais)

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Locação de imóvel:
Período de tramitação do Processo: Agosto/setembro/ outubro
Expectativa de aquisição: R$ 90.000,00 (noventa mil reais)

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Passagens aéreas
Período de tramitação do Processo: janeiro/dezembro
Expectativa de aquisição: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Plano Anual de Compras e Contratações deverá entrar em vigor a partir de 02/01/2023 e foi concebido como sendo mais conveniente, face a conjuntura econômica e racionalização dos recursos colocados à disposição, não sendo algo rígido, uma vez que, em seu decurso poderá ser reavaliado e readequado às necessidades vivenciadas, podendo sofrer alteração das despesas previstas.

Quitandinha, 02 de janeiro de 2023.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:55DE183C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 59 DE 09 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO Nº 59 DE 09 DE JUNHO DE 2023.

"Suplementação por cancelamento de dotação orçamentária para o orçamento geral do exercício de 2023, no valor de R$ 330.000,00. "

O Prefeito Municipal de Quitandinha, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Municipal nº 1.262/2022, de 15 de dezembro de 2022 e Lei Federal n º 4.320/64. :

DECRETA

Art. 1 º - Ficam suplementada as seguintes dotações orçamentárias em R$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais), conforme abaixo especificadas:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0007.2031 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
33.90.30.00 – Material de Consumo
1710 - 303 – Saúde 15%.....R$ 30.000,00
10.303.0007.2047 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
33.90.32.00.00 – Material, bem ou serv. para dist. Gratuita
2162 - 303 – Saúde 15%.....R$ 200.000,00
2166 - 493 – Estado - Bloco custeio ações e Serv. de Saúde.....R$ 50.000,00
10.304.0007.2010 – VIGILÂNCIA SANITARIA
33.90.30.00 – Material de Consumo
1950 - 494 – Bloco custeio ações e Serv. de Saúde.....R$ 30.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
2000 - 494 – Bloco custeio ações e Serv. de Saúde.....R$ 20.000,00

TOTAL.....R$ 330.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será utilizado recurso de cancelamento de dotação orçamentária do exercício:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00 – Material de Consumo
1310 - 303 – Saúde 15%.....R$ 30.000,00
1320 - 493 – Estado - Bloco custeio ações e Serv. de Saúde.....R$ 50.000,00
1330 - 494 – Bloco custeio ações e Serv. de Saúde.....R$ 30.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
1430 - 494 – Bloco custeio ações e Serv. de Saúde.....R$ 20.000,00
33.90.32.00.00 – Material, bem ou serv. para dist. Gratuita
1360 - 303 – Saúde 15%.....R$ 200.000,00

TOTAL GERAL.....R$ 330.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha.

Gabinete do Prefeito – Quitandinha 09 de junho 2023.

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:315A2A35

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 007/2023

Concede diária ao Servidor que especifica e dá outras providências.

VANDERSON RODRIGO ZANINI, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto na Lei 1.672, de 19 de março de 2020.

R E S O L V E:

CONCEDER diária ao vereador conforme especificado abaixo:

DADOS	
NOME	Aline Cristina Valandro
CARGO	Diretora Administrativa e Financeira
LOTAÇÃO	Câmara Municipal de Vereadores de Renascença-PR
DADOS DA VIAGEM	
DATA DE INÍCIO DA VIAGEM	12 de junho de 2023
DATA DE TÉRMINO DA VIAGEM	16 de junho de 2023
DESTINO DA VIAGEM	Pato Branco- Paraná
MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO	Veículo Executivo Municipal
JUSTIFICATIVA DA VIAGEM	**Realização de Curso em Pato Branco. Curso nos dias 12,13 e 14 de junho- Capacitação do SAPL configuração e alimentação de dados. Curso nos dias 15 e 16 de junho- Capacitação do Portal Modelo gerenciamento de conteúdo na Internet.**
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	R$ 75,00 sem pernoite
QUANTIDADE	05 (cinco) sem pernoite
VALOR TOTAL A SER PAGO	R$ 375,00 sem pernoite

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Renascença, aos 09 dias do mês de junho de 2023.

VANDERSON RODRIGO ZANINI
Presidente

Publicado por:
Aline Cristina Valandro
Código Identificador:22CFF5AA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 98/2023

DECRETO Nº 98/2023
O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e no Decreto Municipal nº 23/2017, e considerando a necessidade de fiscalizar e acompanhar a parceria a ser celebrada através de Termo de Fomento, valor global de R$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais), entre a Administração Pública e a Associação Esportiva Rioazulense, inscrita no CNPJ nº 34.099.031/0001-63,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação para a análise e fiscalização da parceria a ser firmada entre o Município de Rio Azul e a Associação Esportiva Rioazulense:
I – Presidente: KEITI ROSA BANARDELI, Matrícula nº 896-1;
II – Membro: NELSON PRINCIVAL JÚNIOR, Matrícula nº 1107-1;
III – Membro: CIDIMAR RIBEIRO, Matrícula nº 2099-1;
IV – Suplentes: ELAINE CARNEIRO DE CAMPOS, Matrícula nº 871-1 e CAIO FELIPE DOMINGUES, Matrícula nº 1115-1.

Art. 2º- Compete à Comissão de Monitoramento de Avaliação:
I – analisar e fiscalizar o andamento da parceria;
II – emitir relatório técnico contendo:
a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Fomento.
e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizadas pela Comissão;
f) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como, de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Em Rio Azul-PR, 09 de junho de 2023.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:AB9D02DE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 99/2023

DECRETO Nº 99/2023
O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e no Decreto Municipal nº 23/2017, e considerando a necessidade de fiscalizar e acompanhar a parceria a ser formalizada através de Termo de Fomento entre a Administração Pública e a entidade Associação Esportiva Rioazulense, inscrita sob CNPJ nº 34.099.031/0001-63,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, GHESSI BUCO JASINSKI, Matrícula nº 2093-1, como Gestora da parceria a ser firmada no valor global de R$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais), através de Termo de Fomento entre o Município de Rio Azul e Associação Esportiva Rioazulense.

Art. 2º- Compete ao Gestor da Parceria:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, devendo obrigatoriamente mencionar:
a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
b) os impactos econômicos ou sociais, e
c) o grau de satisfação do público-alvo.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Em Rio Azul-PR, 09 de junho de 2023.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:A5BF1CBF

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 108/2023

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Revogar a Portaria nº 12/2023 de 31 de janeiro de 2023, a partir de 20 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 30 de maio de 2023.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carina Fatima Fucilini Debacz
Código Identificador:FD2A384F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 109/2023

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Transferir o servidor **Genaro Coloda**, Operador de Máquinas, matrícula nº 993-1, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de maio de 2023.
Art. 2º - Conceder ao servidor acima mencionado gratificação de função, símbolo F-7 – Sobreaviso Motorista do Setor de Saúde, conforme Anexo VIII, Da Lei Municipal Nº 757/2014, com efeitos retroativos a partir do dia 01/05/2023.
Art. 3º - Extinguir a gratificação de função concedida através da Portaria nº 210/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 30 de maio de 2023.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carina Fatima Fucilini Debacz
Código Identificador:6D72D2BB

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 111/2023

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder a servidora **Angela Maria Chimikuviski**, matrícula 961-1, ocupante do cargo de Professora, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 01 de junho de 2023.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carina Fatima Fucilini Debacz
Código Identificador:BEE5E6C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDI Nº 06 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

RESOLUÇÃO CMDI Nº 06 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: Aprova reformulação da planilha de itens do Plano de Trabalho da entidade Lar dos Velhinhos de Rio Azul/PR, na modalidade fundo a fundo, recurso oriundo da Deliberação 016/2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI DE RIO AZUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742/1993, Lei Federal Nº 10.741/2003 e a Lei Municipal nº 333/2006 e, considerando a deliberação da plenária realizada na data de 07 de junho de 2023, constante na Ata nº 101.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar planilha de itens reformulada do Plano de Trabalho da Associação Lar dos Velhinhos de Rio Azul/PR, oriundo da deliberação 016/2022, no valor de R$28.000,00 (vinte e oito mil reais) na modalidade fundo a fundo, corrigindo a aplicação dos itens.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Municipal do Idoso - CMDI - Rio Azul, 07 de junho de 2023.

LURDES TEREZINHA DOS SANTOS
Presidente do CMDI de Rio Azul/PR

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:B71AE9DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe da aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação do recurso "Apoio à Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio do acesso a produtos de higiene íntima" oriundos da Resolução nº 78/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA DE RIO AZUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal Nº 8.069/1990 e a Lei Municipal Nº 1007/2020 e, considerando a deliberação da plenária em reunião extraordinária realizada na data de 06 de junho, constante na Ata nº 398 - CMDCA,

RESOLVE:
Art. 1º - Dispõe da aprovação do Termo de Adesão referente ao recurso "Apoio à Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio do acesso a produtos de higiene íntima", contido na resolução nº 78/2022 CEDCA.
Art. 2º Dispõe da aprovação do Plano de Ação do recurso "Apoio à Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio do acesso a produtos de higiene íntima", como cofinanciamento complementar, o referido recurso oriundo do repasse no formato fundo a fundo, apresenta o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rio Azul, 06 de junho de 2023.

KEITI ROSA BANARDELI
Presidente do CMDCA de Rio Azul/PR

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:11248A49

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº. 168, DE 09 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº. 168, DE 09 DE JUNHO DE 2023.

Concede Licença Prêmio para servidor público municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Considerando que o servidor desempenhou suas funções como motorista do Transporte Escolar até 31/01/2021, no período da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;
Considerando que à partir de 01/02/2021, o servidor passou a exercer suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando que o período postergado para concessão da Licença Prêmio foi de 249 (duzentos e quarenta e nove) dias;

RESOLVE:
Artigo 1º- **CONCEDER**, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, à partir do dia 13 de junho de 2023, ao Servidor Público Municipal **JACQUES VITORIO SCATOLA (1041)** ocupante do cargo efetivo de Motorista, correspondente ao período aquisitivo de 10.02.2016 a 17.10.2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.Assinatura _____

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Estado do Paraná, ao nono dia do mês junho do ano de dois mil e vinte e três.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:E02509CD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

Após a competente análise, **HOMOLOGO** nesta data, para os devidos fins e direitos, o PROCESSO LICITATÓRIO **Nº 009/2023,** acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação – CPL, adjudicando a proposta da vencedora da Licitação acima mencionada ao Licitante:

LICITANTE	CNPJ	VALOR
METALURGICA E TORNEARIA ARAUJO LTDA	33.810.934/0001-48	R$ 78.250,00
VALOR TOTAL		R 78.250,00

Pregoeiro:, Marcos Vinicius Duarte, CPF: 046.496.029-04
Membro: Fabio Cezar Albino de Souza, CPF: 034.629.029-54
Membro: Jose Claudio da Silva CPF: 867.771.579.72

Santa Cecília do Pavão, 10 de Abril de 2023.

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:8FC7F1A4

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
EXTRATO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2022 PREGÃO ELETRONICO 21/2022

EXTRATO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2022 PREGÃO ELETRONICO 21/2022
CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87,
CONTRATADA: CV TYRES EIRELI ME, inscrito no **CPNJ nº. 28.888.423/0001-09**.
OBJETO: Este instrumento tem por objeto registrar preços para aquisição de PNEUS.

5709	28.888.423/0001-09	CV TYRES EIRELI ME			
Itens					
Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade original	Quantidade aditada
14063	PNEU 205/75/16		UNIDADE	20,0000	20,0000

DO ADITIVO: Fica Alterado QUANTIDADE perante tabela de aditivo
DATA: 09/06/2023.

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:FEE0E976

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA Nº.084/2023

Autorização de Diária nº.084/2023

Fica AUTORIZADO a Sr. Alisson Godoy Tofolli ocupante do cargo de Pedagogo, o valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, para possibilitar sua viagem até a cidade de Cornélio Procópio - PR, no dia 12 de junho de 2023.

OBJETIVO

- SEAB REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO- Treinamento para conferencia municipal de segurança alimentar e nutricional.

- Data e horários previstos para saída: 12/06/2023 as 07h30m.
- Data e horários previstos para saída: 12/06/2023 as 15h00m.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal nº 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, dia 09 de junho de 2023.

EDIMAR A. P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:B8F80307

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA Nº.085/2023

Autorização de Diária nº.085/2023

Fica AUTORIZADO a Sr. Elaine Cristina Monteira Correa, ocupante do cargo de Engenheira Agrônoma, o valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, para possibilitar sua viagem até a cidade de Cornélio Procópio - PR, no dia 12 de junho de 2023.

OBJETIVO

- SEAB REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO- Treinamento para conferencia municipal de segurança alimentar e nutricional.

- Data e horários previstos para saída: 12/06/2023 as 07h30m.
- Data e horários previstos para saída: 12/06/2023 as 15h00m.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal nº 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, dia 09 de junho de 2023.

EDIMAR A. P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:C38485FA

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA Nº. 086/2023

Autorização de Diária nº. 086/2023

Fica AUTORIZADO o Sr. Amauri Ynoue ocupante do cargo de Contador , o valor de **R$ 900,00 (novecentos reais)**, para possibilitar sua viagem até a cidade de Curitiba - PR, nos dias 12 a 14 de junho de 2023.

OBJETIVO

- entrega de tablets para estudantes da rede de ensino.
-seminário de cooperação pedagógica dos municípios 2023.

- Data e horários previstos para saída: 12/06/2023 as 09h00m.
- Data e horários previstos para retorno: 14/06/2023 as 18h00m

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal nº 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, dia 09 de junho de 2023.

EDIMAR A. P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:5659F1F1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.049/2023

LEI N.º 1.049/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a conversão em pecúnia da Licença Remunerada não usufruída a servidora exonerada em virtude da concessão de aposentadoria e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar conversão em pecúnia da licença remunerada de que trata o art. 141-A da Lei Municipal de n° 108/1993, mediante a indenização em dinheiro à servidora abaixo relacionada que foi exonerada por meio do Decreto nº 2.058/2023, de 16/01/2023 em virtude da concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional da Seguridade Social, por estarem vinculados ao Regime Geral da Previdência Social:

Nome	Cargo	Valor
Sueli Gaioski Santana	Professora	R$ 9.733,65
	TOTAL	**R$ 9.733,65**

Art. 2º. Para a conversão em pecúnia da licença especial remunerada deverá ser emitido pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos relatório circunstanciado que descreva o período aquisitivo com relação ao direito e da fruição da licença especial.

Art. 3º. A conversão em pecúnia da licença especial remunerada poderá ser paga de uma só vez ou ainda poderá ser parcelada por até três vezes.

Art. 4º. A conversão em pecúnia de que trata esta lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, assim como às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo que as despesas decorrentes correrão por meio das dotações orçamentárias próprias cujo Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder os empenhos devidos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua data de publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília do Pavão, 09 de junho de 2023.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:E462C36D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.050/2023

LEI Nº. 1.050/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento, no valor total de **R$ 46.666,72 (quarenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
01		**LEGISLATIVO MUNICIPAL**		
01.001		**CAMARA MUNICIPAL**		
01.031.0001.2001		**MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL**		
319011000000	001	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	R$ 36.426,72
319013000000	002	OBRIGACOES PATRONAIS	000	R$ 10.240,00
TOTAL ESPECIAL				**R$ 46.666,72**

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes abaixo, não previstos no Orçamento vigente:

Descrição	Valor
Red. 102 Tendência de Excesso de Arrecadação - Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres).	R$ 46.666,72
TOTAL	**R$ 46.666,72**

Art. 3º - Altera a Lei Municipal nº 1.033/2022, de 22 de agosto de 2022 (LDO) e a Lei Municipal nº 1.007/2021, de 07 de outubro de 2021 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, a suplementar e redução das dotações desta Lei por Transposição, Remanejamento e Transferência por Decreto Municipal.

Art. 5º - Fica autorizado ao Executivo Municipal vincular outras Fontes de Recursos e Recursos que achar necessário para custear quaisquer despesas desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 09 de junho de 2023.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:2EE03E1A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº201/2021

Ref. Licitação Pregão Nº 33/2021

Aquisição e instalação de Manta Geomembra a ser utilizada no Aterro Sanitário Municipal de Santa Lúcia - PR, de acordo com o Convênio de Cooperação Técnica e Financeirea nº 4500060805 celebrado entre a ITAIPU e o Município de Santa Lúcia.

E X T R A T O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada**:** IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA

Objeto:
O presente Termo Aditivo visa a dilatação no prazo de execução do referido contrato em mais 30 dias (Trinta dias), com início em 05/06/2023 e término em 04/07/2023, e vigência em mais 30 dias (Trinta dias), com incício em 05/06/2023 e término em 04/07/2023, tendo em vista a existência de saldo, conforme cláusula sétima do contrato em apígrafe e termos da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e Lei n.º 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Prazo de Execução: 04/07/2023.

Prazo de Vigência: 04/07/2023.

Data da Assinatura: 05/06/2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:FB1E2390

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ 95.594.776/0001-93, torna público que fará realizar a 2ª Audiência Pública referente ao processo de Revisão do Plano Diretor Municipal – PDM de Santa Lúcia-PR, com a finalidade de apresentar as caracterizações das condições quali-quantitativas da cidade e do município, conforme os conteúdos previstos na Análise Temática Integrada. A abertura da sessão pública está marcada para o dia 28/06/2023 às 19h, com encerramento às 21h30. A Audiência Pública será realizada de forma presencial no CENTRO CULTURAL AILTON GARCIA DA SILVA, sito Avenida Américo Mantovani, 237.

Atenciosamente

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Stracher França
Código Identificador:B2639356

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE DO 2º SUPLENTE DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR VILMAR JOSÉ MISSIO.

Aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2023, as 15h:30min, em atendimento ao oficio de convocação n° 049/2023, de 06 de junho do ano de 2023, expedido pela mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, cito rua Prefeito Armando Fassini, n° 563, Centro, da Cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, compareceu o Senhor Vilmar José Missio, agricultor, divorciado, portador do RG n° 4.865754-0 e CPF n° 701.543.259-53, residente e domiciliado na Rua Vereador Ondino Alves dos Anjos, n° 752, Bairro Vila Catarina, perímetro urbano da cidade de Santo Antônio do Sudoeste-PR. Na qualidade de 2° suplente de Vereador do Partido Democrático Trabalhista-PDT de Santo Antônio do Sudoeste-PR, conforme Diploma de Suplente, expedido pela Justiça Eleitoral, em 08 de dezembro do ano de 2020, pelo juiz da 83ª Zona Eleitoral do Estado do Paraná, em conformidade com o artigo 40, da Lei Orgânica e artigo 71 do Regimento Interno do Legislativo Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, diante do oficio de convocação de n° 048/2023 de 06 de junho ano de 2023, para tomar posse do mandato eletivo de vereador da Câmara Municipal, considerando o não interesse em assumir a vaga de 1° Suplente o senhor Valdir Antônio Carvalho, com fundamento no artigo 63, parágrafo, 1° do Regimento interno desta Casa de Leis, devido o mesmo possuir contrato de licitações e prestação de serviços com o município, sendo assim futuramente, em decorrência de nova vacância, reserva-se o direito de novamente ser convocado por vossas excelências. Em conformidade com o requerimento de n° 07/2023, de autoria da senhora vereadora Elizete Divone Gradaschi, aprovado por unanimidade pelos senhores vereadores na sessão realizada dia 06 de junho do ano de 2023. Conforme convocação expedida no ofício de n° 049/2023, pela mesa deste Poder Legislativo e na presença do senhor Sérgio Antônio de Mattos, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste-PR, o 2° Suplente de Vereador do Partido Democrático Trabalhista-PDT, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, Senhor Vilmar José Missio, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, prestou o seguinte compromisso: **PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICIPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO.** Após prestar o compromisso legal, o senhor presidente do Legislativo Municipal, Sérgio Antônio de Mattos, Declarou Empossado no cargo de Vereador da Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, O senhor Vilmar José Missio. Nada Mais havendo a tratar, o senhor Presidente Vereador Sérgio Antônio de Mattos, mandou redigir a presente termo de posse, o qual após lido e estando conforme vai assinada pelo senhor presidente e pelo senhor vereador empossado.

SÉRGIO ANTONIO DE MATTOS.
Presidente.

VILMAR JOSÉ MISSIO.
Vereador Empossado.

Publicado por:
Clairton Antonio Cauduro
Código Identificador:31D0A729

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.877/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR, para exercer cargo em comissão de Diretor do Departamento De Administração de Limpeza Pública, a partir de 01 de junho de 2023:

ANDERSON DEBORTOLI LECZYNSKI	**RG: 15.707.145-9/PR**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 DE JUNHO 2022.

Publique-se

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Defante
Código Identificador:6D5DF734

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 38/2023

Gerado: 07/06/2023
Postado em: 12/06/2023

Torna-se público que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SAAE de Sertanópolis, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará Dispensa De licitação, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, *inciso* ***II***, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 055/2023, e demais legislação aplicável.

Objeto: **Contratação de empresa especializada para executar serviço de lavagem dos veículos que compõem a frota do Saae.**
Data da sessão: 20/06/2023
Horário da Apresentação de Propostas: 09:00
Email: licitacao@saaesertanopolis.com.br
Endereço: Avenida Seis de Junho, 825, Centro, Sertanópolis/PR, CEP 86170-000 – Sala de Compras e Licitações.

Para fins de elaboração de propostas os interessados poderão obter informações sobre a contratação no site

sertanopolis.eloweb.net/portaltransparencia/?entidade=4, através da íntegra do Aviso de Dispensa de Licitação e Termo de Referência. As propostas poderão ser protocoladas de segunda a sexta de 08h30 as 11h30 e 13h30 as 17h00 ou pelo e-mail: licitacao@saaesertanopolis.com.br, até o prazo final de apresentação.

FLÁVIO MARCELINO FANTIN
Diretor Superintendente

DÉBORA MARIA MEASSI BAVATI
Agente de Contratação

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:96C7B141

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 193/2023

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: EXTINTORES MARINGAENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **84.981.877/0001-09**.

DOMICÍLIO: AVENIDA 19 DE DEZEMBRO, 357 - CEP: 87015610 - BAIRRO: ZONA 04, Maringá/PR.

OBJETO: Registro de Preço para compra de extintores, placas indicativas e recarga de extintores, Pregão N° 37/2023, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 01/06/2023.

VALOR TOTAL: R$ **107.585,90 (Cento e Sete Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa Centavos).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, seis dias de junho de 2023

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Extintores Maringaense LTDA
LUCINEIDE MATANAVIC CARDOSO DA SILVA ANDREO

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:BB06F2AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 199/2023

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: PREMIUM PNEUS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **33.054.804/0002-03**.

DOMICÍLIO: RUA PARÁ, 34 - CEP: 86804250 - BAIRRO: , Apucarana/PR.

OBJETO: Registro de preço para compra de câmara de ar, pneus e protetores, Pregão N° 36/2023, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 06/06/2023.

VALOR TOTAL: R$ **88.871,92 (Oitenta e Oito Mil, Oitocentos e Setenta e Um Reais e Noventa e Dois Centavos).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, sete dias de junho de 2023

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Premium Pneus EIRELI
FELIPE MENDES GONÇALES

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:571C8F11

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 200/2023

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: SANJU PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **49.825.223/0001-87**.

DOMICÍLIO: RUA JARAGUÁ, 114 - CEP: 89036400 - BAIRRO: VELHA, Blumenau/SC.

OBJETO: Registro de preço para compra de câmara de ar, pneus e protetores, Pregão N° 36/2023, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 06/06/2023.

VALOR TOTAL: R$ **117.562,00 (Cento e Dezessete Mil, Quinhentos e Sessenta e Dois Reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, sete dias de junho de 2023

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Sanju PneusLTDA
ANA PAULA ODELI

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:5CCAECD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
1° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21/2023

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral 1.293.453, Tema 1.130, e na Ação Cível Originária 2.897, em que se estabelece a tese de que: "*Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal".*

Considerando a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1.234/2012, que trata da retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública pelo fornecimento de bens e serviços.

Considerando a Nota Técnica nº 04/2023 que visando orientar os gestores municipais, vem, pela presente nota, expõe os pontos essenciais da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130), que fixou tese em sede de repercussão geral sobre o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Considerando o Decreto Municipal nº 284/2023 que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Terra Rica e dá outras providências.

O **MUNICÍPIO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, cadastrado no CNPJ. Sob nº 76.978.881/0001-81, sito na Av. Euclides da Cunha, 1120, Terra Rica, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, nº 756, portador do RG nº 8.384.588-0 SSP/SP e do CPF nº 048.030.959-06, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **GALERA DA CESTA BASICA LTDA**, CNPJ nº 45.693.344/0001-61, com sede na R PAULO SÉRGIO DE LIMA MARASCA, 395 B - CEP: 87070060 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL BANDEIRANTES, Maringá/PR, neste ato representada por CRISTHIANE MICHEL NASSER MANEIRA ocupando o cargo de Representante legal, CPF nº 033.504.349-67, a seguir denominada CONTRATADA, por meio desta, realizam alteração ao Contrato Administrativo em epígrafe, acrescentando a este, as disposições abaixo apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS RETENÇÕES DE I. R. NA FONTE:

A Administração Pública Municipal realizará retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Não se sujeitará à retenção que trata a presente CLÁUSULA, os pagamentos efetuados aqueles que se enquadrarem nas hipóteses previstas nos termos do art. 4º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As retenções serão realizadas na forma do Decreto Municipal nº 284/2023, ou outro que venha à substituí-lo, observadas alíquotas previstas no referido ato normativo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Na emissão de Notas Fiscais relacionadas ao presente instrumento, deverá o fornecedor destacar na Nota, os valores correspondentes à retenção de IRRF, em conformidade com os parâmetros da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 284/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato em epígrafe.

Terra Rica, 25 de maio de 2023.

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Contratante

Galera da Cesta Basica LTDA
CRISTHIANE MICHEL NASSER MANEIRA
Contratado

Publicado por:
Gessica de Oliveira
Código Identificador:27C6006F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
1° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.20/2023

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral 1.293.453, Tema 1.130, e na Ação Cível Originária 2.897, em que se estabelece a tese de que: "*Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal".*

Considerando a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1.234/2012, que trata da retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública pelo fornecimento de bens e serviços.

Considerando a Nota Técnica nº 04/2023 que visando orientar os gestores municipais, vem, pela presente nota, expõe os pontos essenciais da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130), que fixou tese em sede de repercussão geral sobre o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Considerando o Decreto Municipal nº 284/2023 que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Terra Rica e dá outras providências.

O **MUNICÍPIO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, cadastrado no CNPJ. Sob nº 76.978.881/0001-81, sito na Av. Euclides da Cunha, 1120, Terra Rica, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, nº 756, portador do RG nº 8.384.588-0 SSP/SP e do CPF nº 048.030.959-06, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **AQUARELA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLARES EIRELI**, CNPJ nº 21.136.749/0001-30, com sede na RUA FREI LIVIO PANIZZA 115, 115 - CEP: 81270720, Curitiba/PR, neste ato representada por EDISON DE SOUZA OLIVEIRA ocupando o cargo de Representante legal, CPF nº 431.134.439-20, a seguir denominada CONTRATADA, por meio desta, realizam alteração ao Contrato Administrativo em epígrafe, acrescentando a este, as disposições abaixo apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS RETENÇÕES DE I. R. NA FONTE:

A Administração Pública Municipal realizará retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Não se sujeitará à retenção que trata a presente CLÁUSULA, os pagamentos efetuados aqueles que se enquadrarem nas hipóteses previstas nos termos do art. 4º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As retenções serão realizadas na forma do Decreto Municipal nº 284/2023, ou outro que venha à substituí-lo, observadas alíquotas previstas no referido ato normativo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Na emissão de Notas Fiscais relacionadas ao presente instrumento, deverá o fornecedor destacar na Nota, os valores correspondentes à retenção de IRRF, em conformidade com os parâmetros da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 284/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato em epígrafe.

Terra Rica, 25 de maio de 2023.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Município de Terra Rica
Contratante

Aquarela Industria e Comercio de Artigos Escolares Eireli
EDISON DE SOUZA OLIVEIRA
Contratado

Publicado por:
Gessica de Oliveira
Código Identificador:FC0DDDF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 173/2023

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **07.481.107/0001-48**.

DOMICÍLIO: AV JOAO FERREIRA NEVES, 3037 - CEP: 85148000 - BAIRRO: , Campina do Simão/PR.

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de diversos utensílios e equipamentos de cozinha para atender as demandas das Escolas e CMEIs do Municipio bem como os outros órgãos que fazem parte do setor de Educação Municipal. Pregão N° 33/2023, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 01/06/2023.

VALOR TOTAL: R$ **31.834,50 (Trinta e Um Mil, Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, dois dias de junho de 2023

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Geferson Junior Wognei EPP
GEFERSON JUNIOR WOGNEI

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:FCA9064A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 207/2023

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: R R MARTINE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **48.912.094/0001-00**.

DOMICÍLIO:RUA FRANCISCO GONÇALVES GUTIERREZ, 549 - CEP: 87890000 - BAIRRO: CENTRO, Terra Rica/PR.

OBJETO: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de plantão médico nas Unidades Básicas de Saúde de Terra Rica e do Distrito de Adhemar de Barros Processo inexigibilidade N° 16/2023, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 07/06/2023.

VALOR TOTAL: R$ **272.064,00 (Duzentos e Setenta e Dois Mil e Sessenta e Quatro Reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, sete dias de junho de 2023

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE

R r Martine
RODRIGO ROQUE MARTINE

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:812770F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
1° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.417/2022

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral 1.293.453, Tema 1.130, e na Ação Cível Originária 2.897, em que se estabelece a tese de que: "*Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal".*

Considerando a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1.234/2012, que trata da retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública pelo fornecimento de bens e serviços.

Considerando a Nota Técnica nº 04/2023 que visando orientar os gestores municipais, vem, pela presente nota, expõe os pontos essenciais da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130), que fixou tese em sede de repercussão geral sobre o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Considerando o Decreto Municipal nº 284/2023 que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Terra Rica e dá outras providências.

O **MUNICÍPIO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, cadastrado no CNPJ. Sob nº 76.978.881/0001-81, sito na Av. Euclides da Cunha, 1120, Terra Rica, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, nº 756, portador do RG nº 8.384.588-0 SSP/SP e do CPF nº 048.030.959-06, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa
DENTAL OPEN COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 08.849.206/0001-00, com sede na RUA EUCLIDES DA CUNHA, 1600, BAIRRO: VARGEM GRANDE - CEP: 83.321-050 - Pinhais/PR, neste ato representada por ANA PAULA S. PISSETTI ocupando o cargo de Representante legal, CPF nº 061.274.249-09, a seguir denominada CONTRATADA, por meio desta, realizam alteração ao Contrato Administrativo em epígrafe, acrescentando a este, as disposições abaixo apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS RETENÇÕES DE I. R. NA FONTE:

A Administração Pública Municipal realizará retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Não se sujeitará à retenção que trata a presente CLÁUSULA, os pagamentos efetuados aqueles que se enquadrarem nas hipóteses previstas nos termos do art. 4º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As retenções serão realizadas na forma do Decreto Municipal nº 284/2023, ou outro que venha à substituí-lo, observadas alíquotas previstas no referido ato normativo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Na emissão de Notas Fiscais relacionadas ao presente instrumento, deverá o fornecedor destacar na Nota, os valores correspondentes à retenção de IRRF, em conformidade com os parâmetros da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 284/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato em epígrafe.

Terra Rica, 25 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE TERRA RICA DENTAL OPEN COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Contratante

ANA PAULA S. PISSETTI
Contratado

Publicado por:
Gessica de Oliveira
Código Identificador:8E7F7688

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
AVISO DE RESULTADO DO SORTEIO

Edital de Chamamento Público nº 12/2023, visando o futuro **Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de plantão médico clínico geral no Hospital Municipal Cristo Redentor.**

Ordem do Sorteio realizado no dia 09 de junho de 2023:

FF Serviços Médicos – 13.137.832/0001-04
P P Consalter LTDA – 49.874.156/0001-90
Sociedade Paranaense de Medicina LTDA – 37.092.326/0001-04
Antoniele Gonçalves Souza – 49.834.646/0001-63
Luiz Augusto Lorga Vieira Clínica Médica – 28.407.431/0001-96
Andre Christino Sechi – 35.272.229/0001-60
Norte Sul Serviços de Saúde LTDA – 19.850.311/0001-78
AA Deltrejo Serviços Médicos LTDA – 40.413.649/0001-59
Mariano Serviços Médicos – 43.259.912/0001-95

Terra Rica, 09/06/2023.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gessica de Oliveira
Código Identificador:9CE1F88A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
1° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/2023

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral 1.293.453, Tema 1.130, e na Ação Cível Originária 2.897, em que se estabelece a tese de que: "*Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal".*

Considerando a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1.234/2012, que trata da retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública pelo fornecimento de bens e serviços.

Considerando a Nota Técnica nº 04/2023 que visando orientar os gestores municipais, vem, pela presente nota, expõe os pontos essenciais da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130), que fixou tese em sede de repercussão geral sobre o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Considerando o Decreto Municipal nº 284/2023 que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Terra Rica e dá outras providências.

O **MUNICÍPIO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, cadastrado no CNPJ. Sob nº 76.978.881/0001-81, sito na Av. Euclides da Cunha, 1120, Terra Rica, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, nº 756, portador do RG nº 8.384.588-0 SSP/SP e do CPF nº 048.030.959-06, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **MAQUEA & MAQUEA LTDA**, CNPJ nº 01.046.618/0001-55, com sede na TRAVESSA A, 15 BARACAO - CEP: 87225000 - BAIRRO: CENTRO, Japurá/PR, neste ato

representada por FERNANDO HENRIQUE FERREIRA MAQUEA POLO ocupando o cargo de Representante legal, CPF nº 064.968.239-44, a seguir denominada CONTRATADA, por meio desta, realizam alteração ao Contrato Administrativo em epígrafe, acrescentando a este, as disposições abaixo apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS RETENÇÕES DE I. R. NA FONTE:

A Administração Pública Municipal realizará retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Não se sujeitará à retenção que trata a presente CLÁUSULA, os pagamentos efetuados aqueles que se enquadrarem nas hipóteses previstas nos termos do art. 4º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As retenções serão realizadas na forma do Decreto Municipal nº 284/2023, ou outro que venha à substituí-lo, observadas alíquotas previstas no referido ato normativo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Na emissão de Notas Fiscais relacionadas ao presente instrumento, deverá o fornecedor destacar na Nota, os valores correspondentes à retenção de IRRF, em conformidade com os parâmetros da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 284/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato em epígrafe.

Terra Rica, 25 de maio de 2023.

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Contratante

Maquea & Maquea LTDA
FERNANDO HENRIQUE F. MAQUEA POLO
Contratado

Publicado por:
Gessica de Oliveira
Código Identificador:C0821307

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 278/2023

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO FUNCIONÁRO PÚBLICO MUNICIPAL SENHOR JEAN LUCAS VIANA MARINUCHI, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares ao Sr. **JEAN LUCAS VIANA MARINUCHI,** matrícula Nº 12572, ocupante do cargo efetivo de **VIGIA, referente ao período aquisitivo** de 07/04/2022 a 06/04/2023, do Município de Terra Rica, que serão 30 (trinta) dias usufruídos, que **compreende** entre **10/06/2023 a 09/07/2023.**

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (09/06/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira
Código Identificador:64F46FC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

CONTRATADA: WERNECK & SOARES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **11.770.391/0001-40**.

DOMICÍLIO: AV. CLAUDIO DOMINGOS SOLETTI, 944 - CEP: 87890000 - BAIRRO: CENTRO, Terra Rica/PR.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames laboratoriais, do Pregão 62/2022, ratificado pelo CONTRATANTE em 03/06/2022.

VALOR TOTAL: R$ **4.431,20 (Quatro Mil, Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Vinte Centavos).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 45 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, 09 de junho de 2023

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Contratante

Werneck & Soares LTDA ME
DIOGENES GIMENES SOARES
Contratado

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:DFAA206A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 206/2023

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: E S BORDIM SERVIÇOS MEDICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **35.441.017/0001-69**.

DOMICÍLIO: TRAV ACACIAS SN QUADRA 03, LOTE 02 - CEP: 87950000 - Porto Rico/PR.

OBJETO: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de plantão médico nas Unidades Básicas de Saúde de Terra Rica e do Distrito de Adhemar de Barros Processo inexigibilidade N° 16/2023, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 07/06/2023.

VALOR TOTAL: R$ **272.064,00 (Duzentos e Setenta e Dois Mil e Sessenta e Quatro Reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, sete dias de junho de 2023

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE

E S Bordim Serviços Medicos EIRELI
EVERSON SILVA BORDIM

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:314A7653

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 209/2023

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: ANTONIELE GONÇALVES SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **49.834.646/0001-63**.

DOMICÍLIO:RUA ANTONIO GONÇALVES, 457 - CEP: 87890000 - BAIRRO: CENTRO, Terra Rica/PR.

OBJETO: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de plantão médico nas Unidades Básicas de Saúde de Terra Rica e do Distrito de Adhemar de Barros Processo inexigibilidade N° 16/2023, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 07/06/2023.

VALOR TOTAL: R$ **272.064,00 (Duzentos e Setenta e Dois Mil e Sessenta e Quatro Reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, sete dias de junho de 2023

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Município de Terra Rica

ANTONIELE GONÇALVES SOUZA
Antoniele Gonçalves Souza

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:62651AFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 210/2023

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: ANDRE CHRISTINO SECHI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **35.272.229/0001-60**.

DOMICÍLIO:AVENIDA EUCLIDES DA CUNHA , 757 SALA 02 - CEP: 87890000 - BAIRRO: CENTRO , Terra Rica/PR.

OBJETO: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de plantão médico nas Unidades Básicas de Saúde de Terra Rica e do Distrito de Adhemar de Barros Processo inexigibilidade N° 16/2023, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 07/06/2023.

VALOR TOTAL: R$ **272.064,00 (Duzentos e Setenta e Dois Mil e Sessenta e Quatro Reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, sete dias de junho de 2023

Município De Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Andre Christino Sechi
ANDRE CHRISTINO SECHI

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:C7A24F6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 208/2023

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: OMAR DIAZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **49.226.054/0001-69**.

DOMICÍLIO:RUA ANTONIO MARENGONI, 1602 - CEP: 87880000 - BAIRRO: CENTRO, Guairaçá/PR.

OBJETO: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de plantão médico nas Unidades Básicas de Saúde de Terra Rica e do Distrito de Adhemar de Barros Processo inexigibilidade N° 16/2023, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 07/06/2023.

VALOR TOTAL: R$ **272.064,00 (Duzentos e Setenta e Dois Mil e Sessenta e Quatro Reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, sete dias de junho de 2023

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Omar Diaz Serviços Medicos LTDA
OMAR DIAZ HERNANDEZ

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:CA2A36C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 211/2023

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: FLAVIA VIEIRA DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **32.089.071/0001-07**.

DOMICÍLIO:AVENIDA EUCLIDES DA CUNHA, 766 SALA 02 - CEP: 87890000 - BAIRRO: CENTRO , Terra Rica/PR.

OBJETO: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de plantão médico nas Unidades Básicas de Saúde de Terra Rica e do Distrito de Adhemar de Barros Processo inexigibilidade N° 16/2023, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 07/06/2023.

VALOR TOTAL: R$ **272.064,00 (Duzentos e Setenta e Dois Mil e Sessenta e Quatro Reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, sete dias de junho de 2023

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Flavia Vieira de Souza
FLAVIA VIEIRA DE SOUZA

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:239C384C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 205/2023

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: ATHENAS ESPECIALIDADES EM SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **24.542.142/0001-49**.

DOMICÍLIO:RUA CORONEL MACEDO, 259 - CEP: 84130000 - BAIRRO: CENTRO, Palmeira/PR.

OBJETO: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de plantão médico nas Unidades Básicas de Saúde de Terra Rica e do Distrito de Adhemar de Barros Processo inexigibilidade N° 16/2023, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 07/06/2023.

VALOR TOTAL: R$ **272.064,00 (Duzentos e Setenta e Dois Mil e Sessenta e Quatro Reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, sete dias de junho de 2023

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Município de Terra Rica

TECHARLLES JOHNN CZLUSNIAK
Athenas Especialidades em Saude LTDA

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:B792785B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 204/2023

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **43.403.587/0001-92**.

DOMICÍLIO:RUA 21 DE ABRIL, 1082 - CEP: 85950000 - BAIRRO: CENTRO, Palotina/PR.

OBJETO: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de plantão médico nas Unidades Básicas de Saúde de Terra Rica e do Distrito de Adhemar de Barros Processo inexigibilidade N° 16/2023, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 07/06/2023.

VALOR TOTAL: R$ **272.064,00 (Duzentos e Setenta e Dois Mil e Sessenta e Quatro Reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, sete dias de junho de 2023

Município De Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Medical Prime Gestão De Serviços Médicos LTDA
LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:0122BE72

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão ELETRONICO Nº. 42/2023.
Processo nº 106/2023

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de licenças de uso de sistemas integrados para gestão pública, com acesso ilimitado de usuários, incluindo serviços de conversão de dados, implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico, capacitação e atualizações de versão que garantam as alterações legais, corretivas, evolutivas e as que vierem ser exigidas pela legislação nos sistemas para a Prefeitura Municipal de Terra Rica, Câmara dos Vereadores, Samae e Fundo de Previdência.**,** destinados a atender as necessidades do Município de Terra Rica, do Estado do Paraná, nas quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos.

ABERTURA: A abertura do certame será às 09:00min do dia 26/06/2023.

Plataforma: https://comprasbr.com.br/

O edital completo está disponível no site: www.terrarica.pr.gov.br em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridos na Av. Euclides da Cunha, nº 1120, Setor de Licitações, Fone: (44) 3441.8505 – 3441.8502, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

Terra Rica, 09/06/2023.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Germano Júnior
Código Identificador:7E03D3E2

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL AGUA E ESGOTO
DISPENSA ELETRONICA 20/2023

AVIDO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Edital de Processo dispensa ELETRONICO Nº. 20/2023.
Processo nº 45/2023

OBJETO: Motocicleta 0/km, ano/modelo 2022/2023, fabricação nacional MODELO HONDA NRX 160 BRÓS, destinados a atender as necessidades do Município de Terra Rica, do Estado do Paraná, nas quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos.

ABERTURA: A abertura do certame será às 08:00min do dia 15/06/2023.
Plataforma: https://comprasbr.com.br/
O edital completo está disponível no site: www.samaetr.com.br em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridos na Av. James Patrick Clak, 233 Setor de Licitações, Fone: (44) 3441.2441 – 3441.1522, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

Terra Rica, 09/06/2023.

MARCOS PAULO PERIGO
Diretor Presidente

Publicado por:
Cibele Aparecida da Silva
Código Identificador:52504D09

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
EDITAL N 006/2023 - SUPLENTE CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 006/2023, DE 09 DE JUNHO DE 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura e regulamentação do processo de Eleição Suplementar para Conselheiros Tutelares Suplentes durante o período 2023/2024 do Município de Chopinzinho/Pr.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR - CMDCA, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com redação dada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012; Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022; Lei Municipal nº 3.750/2018 e alterações, através da Comissão Especial do Processo de Eleição instituída pela Resolução nº 20/2023 do CMDCA, que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e,
CONSIDERANDO que foram convocados todos os candidatos para suplente do Conselho Tutelar, não havendo candidato a ser convocado em caso de necessidade de afastamento de um dos membros do Conselho Tutelar;
CONSIDERANDO a necessidade de eleição de suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Chopinzinho/PR, para o mandato vigente (com encerramento em 09 de janeiro de 2024);
CONSIDERANDO os suplentes eleitos através do processo de seleção e escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme este edital, poderão ser convocados para assumir a função de Conselheiro Tutelar temporariamente (nas impossibilidades legais do titular) ou permanentemente no caso de vacância do cargo;
CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 26 de maio de 2023.

RESOLVE:

PUBLICAR o Edital de abertura de inscrições para candidatos a suplentes do Conselho Tutelar de Chopinzinho/PR, o qual estabelece as normas deste processo **TORNAR PÚBLICO** para conhecimento dos interessados à convocação de nova eleição, de caráter suplente para Conselheiro Tutelar, visando suprir vagas que forem necessárias.

I. DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 1º- O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e alterações, Resolução nº 231/2022 do CONANDA, Leis Municipais e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público da Comarca de Chopinzinho.

Art. 2º - Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante inscrição preliminar, e eleitos através de processo de escolha indireto realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º- Pelo disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

§ 2º- A posse dos eleitos ocorrerá conforme necessidade de disponibilidade de vagas existentes.
§ 3º- A ordem de classificação ocorrerá pelo quantitativo de votos, tendo a preferência em assumir a vaga sempre o mais votado na lista classificatória.

II. DO CONSELHO TUTELAR

Art. 3º- Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local.

Art. 4º- Consistem função e competência dos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, art. 90 §3º inciso II, art. 95, art. 136, art. 191, art. 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente/Lei 8.069/90 e suas alterações.

III. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS SUPLENTES

Art. 5º- Os membros suplentes do Conselho Tutelar exercerão suas atividades com dedicação exclusiva, previsto na Lei Municipal nº 3.750/2018 e suas alterações, em regime de funcionamento público diário e ininterrupto, em local específico disponibilizado pela municipalidade para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

Art. 6º- O Conselheiro Tutelar, no exercício do cargo, não será considerado servidor público do Município, e sua remuneração será de **R$ 2.447,57 (dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)** pago a título de prestação de serviço, não acarretando vínculo empregatício.

IV. DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º- Nos termos do artigo 140 da Lei Federal n° 8069/90 são impedidos de servir o mesmo Conselho:
- marido e mulher;
- ascendentes e descendentes;
- sogro e genro ou nora;
- irmãos, cunhados, durante o cunhado;
- tio e sobrinho;
- padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.
§ 2º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma da lei, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital.

V. DO PROCESSO SELETIVO DOS CANDIDATOS

Art. 8º- O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar, com base nas legislações Municipais e ECA se dará em duas etapas:
I- Inscrição;
II- A escolha dos novos suplentes ficará a cargo de eleição indireta, com voto secreto e direto, dos membros titulares do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art.9º- As inscrições serão realizadas de forma *on line* pelo site da Prefeitura Municipal (http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/) conforme critérios estabelecidos no art. 13, no período estabelecido no art. 39.

Art. 10- A Eleição será realizada na **data de 05 de julho de 2023, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.**

VI. DOS CRITÉRIOS E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 12 Art. 12- São requisitos para a inscrição ao pleito de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Federal n° 8.069/90 e art. 27 da Lei Municipal nº 3.750/2018:
I- Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado, em âmbito estadual e federal;
II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio de Carteira de identidade ou CPF;
III- Diploma ou histórico escolar de conclusão do Ensino Médio, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente;
IV- Residir no município de Chopinzinho - PR no mínimo há 02 (dois) anos, com comprovação de documentos nominais como: tarifa de luz, água, telefone, contrato de aluguel, guia de pagamento de imposto, ou declaração de terceiros (conforme modelo em ANEXO II deste edital);
V- Ser eleitor no Município, comprovado através do Título de Eleitor, e estar em dia com a justiça eleitoral, comprovado com apresentação de comprovante da última eleição (2022), ou de Declaração expedida pela Justiça Eleitoral;
VI- Apresentar conhecimentos básicos de informática, por meio da apresentação de certificação ou autodeclaração com firma reconhecida; (conforme modelo em anexo VI);
VII- Experiência profissional nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do edital, de, no mínimo, 02 (dois) anos de trabalho direto prestado na área da criança, adolescente e família, em instituição, serviços ou programas das áreas de educação, cultura, saúde, esportes ou assistência social, que seja reconhecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, comprovado através de certidões, certificados, declarações ou atestados de terceiros (conforme modelo em ANEXO III deste Edital);
VIII- Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente edital.
Parágrafo único – Todas as pessoas da comunidade local, que tenham exercido a função de conselheiro tutelar poderão concorrer à candidatura por tempo ilimitado, respeitando as etapas de cada processo de eleição.
Art.13 - A inscrição deverá ser realizada pelo site da Prefeitura Municipal de Chopinzinho (http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/processo-seletivo), conforme artigo 9º.

§ 1º Os documentos abaixo, deverão ser protocolados no mesmo período aberto para as inscrições, sendo, do dia 12/06/2023 até o dia 26/06/2023 no horário das 08:00 as 17:00 hrs, na Prefeitura Municipal de Chopinzinho – PR, Setor de Contabilidade.
II – Cópia Carteira de Identidade;
III- Cópia do CPF;
IV- Cópia do Título de Eleitor;
V– Copia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
VI- Fotocópia do comprovante de residência que ateste o tempo mínimo de mais de 02 (dois) anos ou anexo I.
VII- Diploma ou histórico escolar de conclusão do Ensino Médio, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente;
VIII- Documentação de comprovação de experiência de trabalho na área de direitos da criança e do adolescente (promoção, proteção e ou defesa) nos últimos cinco anos, contados da data da publicação deste edital ou anexo II;
IX– Documentação de comprovação de conhecimentos básicos de informática, por meio da apresentação de certificação ou autodeclaração com firma reconhecida ou anexo III;
X- Fotocópia do Certificado de Reservista ou CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino até 45 anos;
XI- Certidão Negativa criminal expedida pelo Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** (fórum da comarca onde reside);
XII - Certidão negativa de **Crimes Eleitorais**, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral em que possui domicílio eleitoral, ou impressa no portal eletrônico: www.tse.jus.br, expedida nos últimos 30 (trinta) dias.
§ 1º Se membro do CMDCA, deverá apresentar solicitação de afastamento do respectivo Conselho;
§ 2º- Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção de documentações exigidas, o candidato terá anulada a inscrição sendo excluído do Processo Seletivo.
§ 3º Não serão aceitos documentos ilegíveis ou outras formas que não exigidas neste edital.

VII. DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO

Art. 14- Será responsável pela operacionalização deste processo de eleição, a Comissão Especial de Eleição constituída pela Resolução nº 20/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chopinzinho - CMDCA.

Art. 15- A Comissão Especial terá a competência de:
a) Coordenar o processo Eleitoral;
b) Tomar as providências necessárias para a realização do Pleito;
c) Cumprir prazos de divulgação e publicação de cada etapa do Pleito;
d) Receber, analisar, julgar os pedidos das candidaturas e publicar;
e) Receber os recursos, analisar julgar e ou encaminhar á Plenária do CMDCA e ou Ministério Público;
§ 1º- Durante todo o período do processo seletivo, qualquer cidadão poderá oferecer representação sobre a existência de irregularidades, desde que por escrito e fundamentada à Comissão Especial.
§ 2º- Compete a Comissão Especial analisar e decidir sobre as representações apresentadas nos moldes do parágrafo anterior.
§ 3º- A Comissão Especial terá sempre um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) para sua decisão e notificação do candidato.

Art. 16- A apuração dar-se-á na Secretaria Municipal de Assistência Social imediatamente após votação do plenário.
§1º Após o término das votações, o Presidente elaborara a Ata da votação.
§2º Concluída a contagem dos votos, o Presidente deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
§ 3º Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
Art. 17-Os candidatos assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
Art. 18 - No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

VIII. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS E VOTAÇÃO

Art. 19 -Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos por eleição indireta, com voto secreto e direto do CMDCA, em eleição presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

Art. 20 - A eleição suplementar será realizada no dia 05 de julho de 2023, no horário a ser definido, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família do município de Chopinzinho – PR.

Art. 21 - Poderão votar os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e na sua ausência os suplentes.
Parágrafo Único.O voto é secreto e direto e o conselheiro votará em cabina indevassável.

Art. 22- O membro do CMDCA votará uma única vez.

Art. 23- A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos. A votação se dará em urna devidamente lacrada.

Art. 24- Constituem a Mesa Receptora de Votos: o Presidente e Secretaria executiva.
§ 1º Na ausência do Presidente o vice presidente do CMDCA substituirá o mesmo, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

IX. DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 25 - A apuração dar-se-á na Secretaria Municipal de Assistência Social imediatamente após o encerramento do votação.
§1º Após o término das votações, o Presidente e a secretaria executiva do CMDCA elaborarão a Ata da votação.
§2º Concluída a contagem dos votos, deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

§ 3º Após a apuração dos votos, poderão os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
§ 4° - Os membros suplentes eleitos serão classificados conforme número de votos recebidos os ordenados do 1º e mais votados aos subsequentes.
§ 5º - Havendo empate será usado o critério de maior idade desempate da classificação;

Art. 26 - O resultado da eleição será anunciado aos candidatos e amplamente divulgado, tão logo concluída a apuração pela Comissão Especial e, na sequência, publicado em Diário Eletrônico Oficial do Município.

X. DOS RECURSOS

Art. 27- Serão admitidos recursos referente às duas etapas do processo de escolha sendo:
I - relação de candidatos inscritos que tiverem suas inscrições deferidas e indeferidas;
II – relação dos candidatos eleitos no processo eletivo.

Art. 28 - O recurso deverá ser apresentado à Comissão Especial, excepcionalmente ao CMDCA, protocolado de forma presencial na divisão de contabilidade.
§ 1º- Após publicação dos resultados preliminares, caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
§ 2º- Admitir-se-á um único recurso por candidato, em cada fase, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo, fora do prazo estabelecido não serão apreciados.

Art. 29- Os recursos serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo para Suplente do Conselho Tutelar descrita, ou pelo CMDCA quando tratar-se de interposição de recurso sobre a decisão da Comissão Especial do julgado.

Art. 30- Após o julgamento de todos os recursos apresentados será publicado o resultado final do processo seletivo/eletivo com as eventuais alterações decorrentes.

XI. DO CALENDÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS

Art. 31- O calendário para a realização do processo seletivo/eletivo dos membros suplentes do conselho tutelar obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	DATA	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Publicação do Edital	12/06/2023	Diário Oficial Eletrônico https://www.diariomunicipal.com.br/amp
Período de Inscrições	12/06/2023 à 22/06/2023	http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/
Análise dos Documentos dos Inscritos	23/06/2023	-
Publicação das Inscrições Homologadas	26/06/2023	Diário Oficial Eletrônico https://www.diariomunicipal.com.br/amp
Recursos contra Inscrições não Homologadas (Indeferidas), que deverão ser protocolados de forma presencial *na divisão de contabilidade da prefeitura*.	26/06/2023 à 27/06/2023	Divisão de Contabilidade da prefeitura
Avaliação dos Recursos contra as inscrições não homologação (indeferidas)	28/06/2023	-
Publicação dos Resultados dos Recursos contra a Impugnação das Inscrições	29/06/2023	Diário Oficial Eletrônico https://www.diariomunicipal.com.br/amp
Eleição dos Suplentes de Conselheiros	05/07/2023	-
Apuração dos votos	05/07/2023	-
Publicação do Resultado da Eleição	06/07/2023	Diário Oficial Eletrônico https://www.diariomunicipal.com.br/amp
Prazo para Protocolo de Recursos Referente ao Resultado da Eleição, que deverão ser protocolados de forma presencial *na divisão de contabilidade da prefeitura*	06/07/2023 à 07/07/2023	Divisão de Contabilidade da prefeitura
Análise dos Recursos Referente ao Resultado da Eleição	10/07/2023	-
Homologação e Publicação do Resultado Final da Eleição	11/07/2023	Diário Oficial Eletrônico https://www.diariomunicipal.com.br/amp

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Informações e esclarecimentos deverão serem realizadas junto à Comissão Especial do Processo de Escolha/Eleição, na Divisão de Contabilidade da Prefeitura, das 08:00 as 17:00 horas.

Art. 33 - Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumado o processo seletivo/eletivo, nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Diário Eletrônico Oficial do Município, sendo Diário Oficial Eletrônico – AMP.
Art. 34 - Casos omissos a esse edital serão solucionados pela Comissão Especial, Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chopinzinho/PR - CMDCA, sobre fiscalização do Ministério Público da Comarca.

Chopinzinho/PR, 09 de junho de 2023

RODRIGO JAZYNSKI
Presidente do CMDCA de Chopinzinho

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE RESIDÊNCIA

Eu, , inscrito(a) no CPF sob nº__, DECLARO para comprovação de residência, que resido na desde / /.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Chopinzinho/PR, de de 2023.

Assinatura do Declarante

Testemunhas:
Nome:
RG.: _

Ass.:

Nome:
RG.: _
Ass.:

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE TRABALHO

Cidade, (data) Declaramos para os devidos fins, que , (nome completo do profissional) portador do RG nº e CPF nº desempenha (ou) a função de nesta instituição/órgão no período de a com carga horária de , executando as seguintes atividades:_____ (descrever as atividades desempenhadas pelo profissional relacionadas a criança e ao adolescente).

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Nome completo e nº do RG do responsável pela declaração Cargo na instituição/órgão (Presidente)

Telefone para contato

Chopinzinho/PR,____de_____de 2023.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CURSO DE INFORMÁTICA

Eu_____, nacionalidade brasileira, estado civil_____, escolaridade_____, RG n.º_____ CPF n°_____, residente na Rua_____, Bairro _____, em Chopinzinho, Estado do Paraná, declaro para os devidos fins que possuo conhecimento de informática, apresentando habilidades para digitação, alimentação de sistemas online e demais atividades inerentes à informática básica.

Por ser verdade, firmo a presente.

Chopinzinho - PR, _____ de _____de 2023.

_____
Assinatura do Declarante

Publicado por:
Rodrigo Jazynski
Código Identificador:4BBF8720

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Relatório de Gestão Fiscal				
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2023 / Quadrimestre Janeiro-Abril				
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")				R$ 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023**		
		Até o 1° Quadrimestre	**Até o 2° Quadrimestre**	**Até o 3° Quadrimestre**
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	141.745,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	141.745,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	141.745,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	6.733.270,61	5.204.698,24	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	6.733.270,61	5.204.698,24	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.486.230,42	7.897.508,42	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.620.274,45	2.578.666,92	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	132.685,36	114.143,26	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	(6.733.270,61)	(5.062.953,24)	0,00	0,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	38.306.885,56	38.513.312,32	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.344.973,00	1.344.973,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	36.961.912,56	37.168.339,32	0,00	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/VI)	0,00	0,38	0,00	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/VI)	(18,22)	(13,62)	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: (120% da RCL AJUSTADA)	44.354.295,07	44.602.007,18	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): (108% da RCL AJUSTADA)	39.918.865,56	40.141.806,47	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1° Quadrimestre	Até o 2° Quadrimestre	Até o 3° Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
0	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	4.700.859,44	2.702.017,77	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES. Emissão: 09/06/2023, às 14:02:05.

* Na linha "Disponibilidade de Caixa" se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

* A linha "PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)" refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

NOTA:

BARBARA SIMONI PEREIRA RYDZ
Contadora
CRC/PR 057579/O-3

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal
CPF: 861.204.419-72

Publicado por:
Barbara Simoni Pereira Rydz
Código Identificador:AACC4446

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2023 / Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) — R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até 1° Quadrimestre	Até 2° Quadrimestre	Até 3° Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	38.306.885,56	38.513.312,32	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	1.344.973,00	1.344.973,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	36.961.912,56	37.168.339,32	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	8.131.620,76	8.177.034,65	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (90% dos 22%)	7.318.458,68	7.359.331,19	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até 1° Quadrimestre	Até 2° Quadrimestre	Até 3° Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES. Emissão: 09/06/2023, às 14:01:38.

NOTA:

Publicado por:
Barbara Simoni Pereira Rydz
Código Identificador:21FDD0DE

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Relatório de Gestão Fiscal		
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2023 / Quadrimestre Janeiro-Abril		
RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")	R$ 1,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR REALIZADO**	
	No Período	**Até o Período (a)**
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
Total (III)	**0,00**	**0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	38.513.312,32	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.344.973,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	37.168.339,32	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	5.946.934,29	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (90% dos 16%)	5.352.240,86	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.601.783,75	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR REALIZADO**	
	No Período	**Até o Período (a)**
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES. Emissão: 09/06/2023, às 14:04:31.		
¹ Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.		
NOTA:		

BARBARA SIMONI PEREIRA RYDZ
Contadora
CRC/PR 057579/O-3

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal
CPF:861.204.419-72

Publicado por:
Barbara Simoni Pereira Rydz
Código Identificador:9C7FFC9E

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Relatório de Gestão Fiscal		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2023 / Quadrimestre Janeiro-Abril		
RGF - ANEXO 6 (LRF, Art.48)		R$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**VALOR ATÉ 1º QUADRIMESTRE**	
Receita Corrente Líquida		38.513.312,32
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		37.168.339,32
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		36.691.790,32
DESPESAS COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal - DTP	16.446.416,73	44,82
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	19.813.566,77	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	18.822.888,43	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	17.832.210,09	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**

Dívida Consolidada Líquida	(5.062.953,24)	(13,62)
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	44.602.007,18	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.177.034,65	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	5.946.934,29	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.601.783,75	7,00
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	0,00	0,00
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES. Emissão: 09/06/2023, às 14:07:42.		
NOTA:		

BARBARA SIMONI PEREIRA RYDZ
Contadora
CRC/PR 057579/O-3

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal
CPF: 861.204.419-72

Publicado por:
Barbara Simoni Pereira Rydz
Código Identificador:B24D41D9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 339/2023

PORTARIA Nº 339/2023.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, em atendimento ao Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de viagem às cidades indicadas abaixo, nos dias correspondentes e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Andreia Aparecida de Carvalho	Agente de Serviço Público	19 (dezenove)	Cascavel PR	02, 03, 04, 05, 08, 09, 11, 12, 15 16, 17, 18, 22, 23, 25, 26, 29, 30 e 31 de maio de 2023	Acompanhamento de pacientes e acompanhantes para consultas e exames especializados em Cascavel PR.
Asucena Cleizi de Souza	Técnica de Enfermagem	08 (oito)	Cascavel PR	03, 05, 19, 20, 21, 22, 24 e 25 de maio de 2023	Acompanhamento de pacientes e acompanhantes para consultas e exames especializados em Cascavel PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natali Aparecida Pagel da Silveira
Código Identificador:2BD1831F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 340/2023

PORTARIA Nº 340/2023
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, de forma reduzida atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de viagem às cidades indicadas abaixo, nos dias correspondentes e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Valdecir Dickel	Motorista	13 (treze)	Cascavel PR.	16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 , 27, 30 e 31 de maio de 2023	Conduzir pacientes para consultas e exames especializados em Cascavel – PR.
Osmar Geraldo da Silva	Motorista	12 (doze)	Cascavel PR	16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 29, 30 e 31 de maio de 2023	

Aparecido do Carmo de Assis	Motorista	08 (oito)	Cascavel PR	16, 18, 23, 25, 26, 29, 30 e 31 de maio de 2023	
Raimundo Estevan de Medeiros	Motorista	10 (dez)	Cascavel PR	16, 17, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 29 e 30 de maio de 2023.	
Valdomiro Correia de Mello	Motorista	12 (doze)	Cascavel PR	16, 18, 19, 20, 20, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31 de maio de 2023	
Valdemar Domingos de Quadros	Motorista	14 (quatorze)	Cascavel PR	16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de janeiro de 2023	
Israel Reis Bento	Motorista	11 (onze)	Cascavel PR	16, 17, 18, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30 e 31 de maio de 2023	
Roberto Dallanora	Motorista	12 (doze)	Cascavel PR	16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30 e 31 de maio de 2023	
Agnaldo Hartkopf	Motorista	12 (doze)	Cascavel PR	16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30 e 31 de maio de 2023	
Gilmar Antonio Roman	Motorista	26 (vinte e seis)	Cascavel PR	02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31 de maio de 2023	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natali Aparecida Pagel da Silveira
Código Identificador:79B4676D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
DECRETO N.° 103/2023

DECRETO Nº 103/2023.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 509.300,00 para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 15º da Lei Municipal nº 24, de 13 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Credito Adicional Suplementar, no valor de R$ 509.300,00 (quinhentos e nove mil e trezentos reais) para reforço de dotações consignadas no orçamento geral do Município de Cerro Azul, conforme abaixo especificado:

Órgão:	08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPOR	
Unidade Orçamentária:	08.04	Departamento de Turismo	
13.392.0230.2.054		Suporte para Realização da Festa	
Fonte:	3000	Recursos Ordinário Livres - Exercícios Anteriores	
3.3.90.30.00		Material de Consumo	R$ 19.000,00
3.3.90.31.00		Premiações Culturais	R$ 50.000,00
3.3.90.39.00		Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	R$ 119.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 188.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			R$ 188.000,00

Art. 2o Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1° conforme segue:

I – Superavit financeiro, recursos de exercícios anteriores:

3000	Recursos Ordinários Livres - Exercícios Anteriores	R$ 188.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, gabinete do Senhor Prefeito, em 09 de junho 2023.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:200564D1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 185/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ref. Licitação Processo inexigibilidade Nº6/2023.
Ref. Edital de Credenciamento Nº 004/2023.

E X T R A T O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** MARIO CECILIO DA COSTA;
Objeto:
Credenciamento objetivando a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Mão de Obra Mecânica, elétrica, chapeação (funilária) veicular com vistas à manutenção preventiva e corretiva da Frota de Veículos leves, semileves e pesados do Município tendo como referência a "Tabela Tempária" fornecida pelo SINDIREPA/PR.
Valores:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
Lote 001	1	399	SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO (FUNILARIA) E PEQUENOS REPAROS DE LATARIA SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO (FUNILARIA) E PEQUENOS REPAROS DE LATARIA DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E AMBULÂNCIAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.		H	100,00	100,00
Lote 001	3	3584	SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTOR A GASOLINA (Usinagem, ajuste e Montagem)		SR	50,00	285,00
Lote 001	4	4434	SERVIÇOS MÃO DE OBRA MECÂNICA LEVE E SEMILEVE Serviço mão de obra mecânica de automóveis e ambulâncias pertencentes a Frota Municipal.		H	200,00	100,00
Lote 001	5	4436	BALANCEAMENTO POR RODA (VEÍCULOS LEVES) Roda de Ferro.		RD	75,00	15,00
Lote 001	6	4437	BALANCEAMENTO POR RODA (VEÍCULOS SEMILEVES)		RD	25,00	28,00
Lote 001	7	4440	ALINHAMENTO (VEÍCULOS SEMILEVES)		SR	25,00	85,00
Lote 001	9	6214	SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA Serviço mão de Obra Mecânica - Injeção eletronica de automóveis, caminhões, ônibus e ambulâncias pertencentes a Frota Municipal.		SR	50,00	120,00
Lote 001	10	8683	SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTOR A DIESEL (usinagem, ajuste e montagem)		SR	50,00	295,00
Lote 001	11	8684	BALANCEAMENTO POR RODA (VEÍCULOS LEVES) Roda especial, magnésio e titânio.		RD	12,00	20,00
Lote 001	12	8685	BALANCEAMENTO POR RODA VEÍCULOS UTILITÁRIOS		RD	50,00	25,00
Lote 001	13	8686	BALANCEAMENTO POR RODA VEÍCULOS PESADOS		RD	50,00	30,00
Lote 001	14	8687	ALINHAMENTO/GEOMETRIA SIMPLES/LAISER VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS		SR	50,00	60,00
Lote 001	15	9644	SERVIÇOS MÃO DE OBRA MECÂNICA PESADA Serviços mão de obra mecânica de caminhões e ônibus pertencentes à frota municipal.		H	400,00	100,00

Prazo de Execução: 30/04/2024.

Prazo de Vigência: 30/04/2024.

Data da Assinatura: 09/06/2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:C1B6E7EC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 186/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ref. Licitação Processo inexigibilidade Nº6/2023.
Ref. Edital de Credenciamento Nº 004/2023.

E X T R A T O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** VALDIR FRANCISCO GROHALSKI;
Objeto:
Credenciamento objetivando a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Mão de Obra Mecânica, elétrica, chapeação (funilária) veicular com vistas à manutenção preventiva e corretiva da Frota de Veículos leves, semileves e pesados do Município tendo como referência a "Tabela Tempária" fornecida pelo SINDIREPA/PR.
Valores:

ITENS						
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
Lote 001	1	399	SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO (FUNILARIA) E PEQUENOS REPAROS DE LATARIA SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO (FUNILARIA) E PEQUENOS REPAROS DE LATARIA DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E AMBULÂNCIAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.	H	100,00	100,00

Prazo de Execução: 30/04/2024.

Prazo de Vigência: 30/04/2024.

Data da Assinatura: 09/06/2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:AEFFB0AF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25/2023

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 25/2023

CONTRATANTE Município de Sapopema - Pr
Divisão de Obras e Serviços Urbanos
OBJETO
Contratação de Empresa do ramo especializada para Elaboração de Ensaios de Pavimentação em especial laudos CBR e Dimensionamento de Pavimento, para o desenvolvimento do Projeto de pavimentação Asfáltica, dos trechos referente ao Programa Vida Nova do Estado, no Município de Sapopema-Pr,

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 37.305,00 (trinta e sete mil trezentos e cinco reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS
De 12/06/2023 às **8h**
Até 16/06/2023 às **8h**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25/2023
Processo Administrativo n.° 61/2023

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, através do Prefeito municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e Agente de Contratação nomeado pela Portaria Nº 13/2023, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço Global,** na hipótese do art. 75, *inciso* ***I*** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Nº 11.317/2022, de atualização da Nova Lei de Licitações, Decreto Municipal Nº 58/2023 e demais normas aplicáveis.

Data de início de Proposta 12/06/2023 às 08:00 h.
Data fim de recebimento de proposta 16/06/2023 às 08:00 h.
Link: https://comprasbr.com.br
Critério de Julgamento: Menor Preço Global

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de Empresa do ramo especializada para Elaboração de Ensaios de Pavimentação em especial laudos CBR e Dimensionamento de Pavimento, para o desenvolvimento do Projeto de pavimentação Asfáltica, dos trechos referente ao Programa Vida Nova do Estado, no Município de Sapopema-Pr,

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de valor**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
A contratação será dividida em um lote único, valor Global conforme tabela constante abaixo.

LOTE	Item	Especificações Técnicas Descrição	Unid.	Quant	Valor de Unitário R$	Valor de TOTAL R$
1	1,00	Sondagem sondagem a trado manual e ou mecânica (conforme exigência dos orgãos, uma sondagem a cada 200 m de pista, sendo no mínimo uma por rua) com posterior realização de estudo geotécnico em laboratório, com a realização dos ensaios de granulometria, umidade, CBR, compactação e expansão.	Unid.	26,00	767,50	19.955,00
1	2,00	Memória de cálculo memória de cálculo do dimensionamento do pavimento conforme metodologia do dnit (pavimentação asfáltica) ou metodologia da abcp (pedra irregular, pavimentação com sextavado, paver), estudo de tráfego, memorial descritivo, art de projeto.	Unid.	24,00	680,00	16.320,00
1	3,00	Mobilização e desmobilização.	Unid.	1,00	1.030,00	1.030,00

O critério de julgamento adotado será o *menor preço* por valor Global observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica Compras Br, disponível no endereço eletrônico https://comprasbr.com.br .
O procedimento será divulgado no Compras BR e no Diário Oficial Eletrônico do Município.
Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal do ComprasBr, para acesso ao sistema e operacionalização.
O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s); e, que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei n° 14.133/2021.
estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
que se enquadrem nas seguintes vedações:
pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item https://comprasbr.com.br/ .
O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
A proposta poderá ser substituída pelo fornecedor quantas vezes preferir, em quando o prazo para ofertar proposta esteja vigente.
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
Encerrada estabelecido de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
Será desclassificada a proposta vencedora que:
contiver vícios insanáveis;
não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
Se ouver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de exclarecimento complementares, poderão ser efetuadas deligencias, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
Se a proposta do vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou por qualquer outro documento hábil para este fim;
TRATANDO-SE DE PROCURADOR: A procuração por instrumento público, **em cópia autenticada**, ou particular, **em original ou cópia autenticada, com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, oferecer descontos, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração conforme anexo IX deste edital, instruída com certidão expedida pela **Junta Comercial** ou Prova da Inscrição no Regime Especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – **Simples Nacional**, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Em se tratando de sociedade Simples, o documento apto a comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deve ser expedido pelo **Registro Cível das Pessoas Jurídicas, com data de no máximo 90 (noventa) dias da apresentação da documentação;**
c.1) A ausência de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tal como exigido na letra "c", será interpretada como renúncia ao direito previsto na Lei Complementar n° 123/2006, implicando a preclusão do direito de participação;
d) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
e) Certificado de Regularidade de Fiscal – CRF, junto ao FGTS, em vigor;
f) Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS em vigor; Certidão Negativa de Débitos e contribuições Federais administradas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa de Divida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
g) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal da sede da proponente;
i) Certidão Negativa Trabalhista, conforme Lei Federal 12440/2011.
Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

CONTRATAÇÃO
Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
O prazo de vigência da contratação é de um 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

SANÇÕES
Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
dar causa à inexecução parcial do contrato;
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
dar causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para a Administração Pública;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
republicar o presente aviso com uma nova data;
valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Minuta do Termo de Contrato
ANEXO II - Termo de Referência;

Sapopema , 07 de junho de 2023

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA COMUM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA-PR, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO E A EMPRESA .....
o **MUNICÍPIO DE SAPOPEMA**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.167.733/0001-87, neste ato representado pela Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SR.* Paulo Maximiano de Souza Junior,** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 498.523-98 o CPF sob o nº. 769.681.549-00 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxxxxx**,** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de xxxxxxxxxx- estado do xx, à Av: xxxxxxxxxx, xxx - xxxx, CEP: xxxxxx - fone (xx) xxxxx e-mail: xxxxxxxxxxxxx , devidamente inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pela Sr. (a) xxxxxxxxx, brasileiro, maior, empresário, portadora do C.P.F. nº 1xxxx e RG nº xxxxx xxx / xx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxx- xx, tendo em vista o que consta no Processo nº 61/2023, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 58/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Dispensa de Licitação Eletronica *nº 25/2023*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
O objeto do presente instrumento é a contratação de **Contratação de Empresa do ramo especializada para Elaboração de Ensaios de Pavimentação em especial laudos CBR e Dimensionamento de Pavimento, para o desenvolvimento do Projeto de pavimentação Asfáltica, dos trechos referente ao Programa Vida Nova do Estado do Município de Sapopema-Pr**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
Objeto da contratação:
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
Autorização de Contratação Direta e Aviso de Dispensa Eletrônica; e
A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.
O regime de execução é o de *empreitada por preço global.*
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a data de Publicação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual será por valor global, a forma de execução conforme o Item 6 do Termo de Referencia.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
PREÇO
O valor Total da contratação é de R$ ..... (.....), que será pago em parcela única.
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento será realizado por meio de Transferencia bancária, com divulgação Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
PRAZO DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPDI de correção monetária.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
o prazo de validade;
a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão contratante;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/21) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do recebimento dos orçamentos preço de referencia do edital.
CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;
Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;
Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:
Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).
Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.
Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros.
resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
I - der causa à inexecução parcial do contrato;
II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - der causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)
Multa:
Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 05 % a 10% do valor do contrato.
Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 05 % a 10% do valor do contrato.
Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 05 % a . 10 % do valor do contrato.
Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de05 % a 10 % do valor do contrato.
Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 05 % a .10 % do valor do contrato, ressalvada 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E
Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Gestão/Unidade:
Fonte de Recursos:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
Plano Interno:
Nota de Empenho:
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)
É eleito o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., ... de..... de 2023

Contratante
Município de Sapopema
PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:-

Edson Fadel Gondim
CPF: 183.632.539-87

Eliane de Fátima Jacob
CPF: 038.515.739-86

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:7E430D08

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Relatório de Gestão Fiscal	
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
Poder: Executivo	
Período de Referência: 05/2022 a 04/2023	
RGF - ANEXO 1 (LRF, art . 55, inciso I, alínea "a")	R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.578.891,50	1.336.543,12	1.158.439,56	1.240.379,99	1.224.074,92	1.215.565,49	1.290.131,69	2.602.245,36	1.317.531,68	1.337.842,99	1.348.975,42	1.544.609,26	17.195.230,98	0,00
Pessoal Ativo	1.547.256,29	1.304.907,91	1.126.804,35	1.208.744,78	1.192.439,71	1.183.930,28	1.258.496,48	2.538.974,94	1.284.425,59	1.304.736,90	1.315.869,33	1.510.215,45	16.776.802,01	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.332.088,51	1.091.145,36	934.438,96	1.006.372,92	990.794,41	968.614,84	1.041.318,73	2.067.882,15	1.061.344,08	1.081.375,59	1.089.620,47	1.266.810,34	13.931.806,36	0,00
Obrigações Patronais	215.167,78	213.762,55	192.365,39	202.371,86	201.645,30	215.315,44	217.177,75	471.092,79	223.081,51	223.361,31	226.248,86	243.405,11	2.844.995,65	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	31.635,21	31.635,21	31.635,21	31.635,21	31.635,21	31.635,21	31.635,21	63.270,42	33.106,09	33.106,09	33.106,09	34.393,81	418.428,97	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	23.218,80	23.218,80	23.218,80	23.218,80	23.218,80	23.218,80	23.218,80	46.437,60	23.955,77	23.955,77	23.955,77	25.243,49	306.080,00	0,00
Pensões	8.416,41	8.416,41	8.416,41	8.416,41	8.416,41	8.416,41	8.416,41	16.832,82	9.150,32	9.150,32	9.150,32	9.150,32	112.348,97	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	252.761,13	0,00	0,00	0,00	41.526,09	43.228,34	78.285,02	73.010,87	64.341,67	60.977,56	38.179,27	96.504,30	748.814,25	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	252.761,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.186,28	0,00	0,00	29.724,19	0,00	57.444,30	374.115,90	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11, EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	41.526,09	43.228,34	44.098,74	73.010,87	64.341,67	31.253,37	38.179,27	39.060,00	374.698,35	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.326.130,37	1.336.543,12	1.158.439,56	1.240.379,99	1.182.548,83	1.172.337,15	1.211.846,67	2.529.234,49	1.253.190,01	1.276.865,43	1.310.796,15	1.448.104,96	16.446.416,73	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	38.513.312,32	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.344.973,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	100.000,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	376.549,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI - VII)	36.691.790,32	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	16.446.416,73	44,82
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	19.813.566,77	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	18.822.888,43	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	17.832.210,09	48,60
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES. Emissão: 09/06/2023, às 13:59:32.		
* Na coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		
NOTA:		

BARBARA SIMONI PEREIRA RYDZ
Contadora
CRC/PR 057579/O-3

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal
CPF: 861.204.419-72

Publicado por:
Barbara Simoni Pereira Rydz
Código Identificador:4FDFAEB2

